

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 194

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 20 DE JULHO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 498, que regula a suspensão das leis e resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.933, fixando provisoriamente em 5.769:746\$556 o capital empregado nos trechos em trafego comprehendidos entre Cruz Alta ao kilometro 100 e do kilometro 100 a Passo Fundo, da Estrada de Ferro de Cruz Alta ao Uruguay e Ramal de Ijuhy Grande.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 18 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Marinha — Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 11 e 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 18 do corrente, das Direcções da Justiça, Interior e da Instrução — Expediente de 16 e 18 do corrente, da Directoria de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatório do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil na Espanha.

Ministerio da Fazenda — Circulares ns. 30 e 31 — Requerimentos despachados, da Directoria do Expediente — Expediente de 11 16 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 19 corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 19 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Portaria e expediente de 19 do corrente e requerimento despachado, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 16 e 19 do corrente da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

SECÇÃO JUDICIARIA — Jurisprudencia — Sessões da Camara Criminal e do Conselho Supremo da Corte de Appellação

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

PARTES COMMERCIAES.

EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas da Companhia Cantareira e Viação Fluminense — Relatório da Companhia Manufatura de Conservas Alimenticias.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 493—DE 19 DE JULHO DE 1898

Regula a suspensão das leis e resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Un dos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º O Prefeito suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal, oppondo-lhes *veto*, sempre que as julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, aos direitos dos outros municipios ou dos Estados, ou dos interesses do mesmo Districto.

§ 1.º Quanto o *veto* for opposto ás leis e resoluções por serem inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes ou aos direitos dos outros municipios ou dos Estados, o Prefeito submeterá os actos suspensos ao conhecimento do Senado Federal, dando por escripto as razões do *veto*. O Senado decidirá definitivamente si essas leis ou resoluções devem ser ou não executadas.

§ 2.º No caso de suspensão de execução por serem contrarias aos interesses do Districto Federal, o Prefeito as devolverá ao Conselho Municipal com as razões que motivaram a suspensão. Si o Conselho approvar por dous terços dos votos dos membros presentes os actos suspensos, ficará annullado o *veto* e o Prefeito os executará.

§ 3.º As deliberações do Conselho, tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis ou regulamentos municipaes, que as violarem, se consideram contrarias aos interesses do Districto Federal.

Art. 2.º Fica revogado o art. 20 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de julho de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. Presidente da Camara dos Deputados— Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante da lei n. 493, desta data, e pela qual é regulada a suspensão das leis e resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam vossa Mensagem de 8 do corrente mez.

Capital Federal, 19 de julho de 1898.— Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.

DECRETO N. 2.933—DE 18 DE JULHO DE 1898

Fixa provisoriamente em 5.769:746\$556 o capital empregado nos trechos comprehendidos entre Cruz Alta ao kilometro 100 e do kilometro 100 a Passo Fundo, da Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay e ramal de Ijuhy Grande.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que preceitua a clausula 32ª, das que baixaram com o decreto n. 1.983 A, de 7 de março de 1895, decreta:

Artigo unico. Fica fixado provisoriamente em cinco mil setecentos e sessenta e nove contos setecentos e quarenta e seis mil quinhentos e cincoenta e seis réis (5.769:746\$556). o capital empregados nos trechos em trafego comprehendidos entre Cruz Alta ao kilometro 100 e do kilometro 100 a Passo Fundo, da Estrada de Ferro de Cruz Alta ao Uruguay e ramal de Ijuhy Grande, de que é cessionaria a *Compagnie des Chemins de Fer Sud Ouest Brésiliens*.

Capital Federal, 18 de julho de 1898.— 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 18 do corrente:

Foi promovido ao posto de tenente-coronel commandante do regimento de artilharia de campanha da guarda nacional desta Capital o major Severiano Pereira de Mello;

Foi transferido, por conveniencia do serviço, como aggregado, para o batalhão de artilharia de posição da guarda nacional desta Capital o tenente-coronel commandante do regimento de artilharia de campanha da mesma milicia, Ismael d'Ornellas Buttencourt;

Foi concedida a medalha de distincção de segunda classe a Affonso Joaquim da Silva, praça do corpo de bombeiros desta Capital, o qual salvou a vida de uma mulher que estava no interior do predio da rua Visconde de Sapucahy n. 165, incendiado em a noite de 24 de junho ultimo.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 18 do corrente, foi nomeado Francisco de Souza Medeiros para o lugar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco.

RECTIFICAÇÃO

O nome do 2º escripturario nomeado para a Alfandega do Rio Grande do Norte, por decreto de 16 do corrente mez, é João Manoel Botelho e não José Manoel Botelho, como foi publicado no *Diario Official* de 19 deste mez.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 18 de julho foram promovidos no corpo de fazenda da armada: a commissarios de 1ª classe, capitão de fragata, por antiguidade, o commissario de igual classe graduado Clemente de Alcantara Toscano, a commissario de 1ª classe, capitão de fragata graduado, o de 2ª classe Julio Machado de Oliveira; a commissario de 2ª classe capitão-tenente, por merecimento, o de 3ª classe Jacintho Madeira; a commissario de 3ª classe, 1º tenente, por antiguidade, o de 4ª classe Arthur Maciel Soares e a commissario de 4ª classe, 2º tenente, por antiguidade, o de 5ª classe Ignacio Augusto Linhares.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 11 do corrente, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção:

Pela patente n. 2.532, a Antonio Alexandre Fernandes da Costa, brasileiro, artista, morador nesta Capital, para sua invenção de combustivel artificial denominado: Carvão dos Pobres.

Por outros de 16 do corrente:

Pela patente n. 2.538, a Valdemar Flohr Mathiessen, brasileiro, negociante, morador nesta Capital, por seu procurador A lolpho

Bailly, brasileiro, agente de privilegios, morador nesta Capital, para sua invenção de— armação para latas;

Pela patente n. 2.539, a William Belcher, inglez, industrial, morador em Kingston ou Thames, Surrey (Inglaterra), pelo mesmo procurador, para sua invenção de—aperfeiçoamentos em engates automaticos para carros de estrada de ferro e vehiculos semelhantes;

Pela patente n. 2.590, a Paulo Benedetti, italiano, industrial, morador nesta Capital, pelo mesmo procurador, para sua invenção de—apparelho para produzir gaz acetylene, denominado: O Brasileiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de julho de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o chefe de policia a conceder a D. Maria de Rezende Silva, conforme solicito, o levantamento da fiança prestada na respectiva repartição pelo seu fallecido marido Antão Ferreira da Silva para o func-

cionamento de um escriptorio de empréstimos sob penhores.

— Concedeu-se um anno de licença, nos termos do art. 28 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao 2º sargento do 1º regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital Capitulino Alves Telles, para tratar de negocios de seu interesse.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Poram naturalizados brasileiros o subdito dinamarquez Gustavo Adalberto von Koenigswald, residente no Estado de S. Paulo e o russo Felix Bernard Zianowski, residente no Estado do Rio Grande do Sul.—Remetteu-se as portarias aos presidentes dos respectivos Estados.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Autorizou-se o director geral do Museu Nacional, em solução ao officio n. 76, de 13 do corrente mez, a despendar até a quantia de 3:800\$ com a aquisição de objectos necessarios á secção de zoologia do mesmo estabelecimento.

— Comunicou-se ao Ministerio da Fazenda que foram justificadas as faltas dadas por motivo de molestia, no mez de junho findo, pelo conservador e restaurador de quadros da Escola Nacional de Bellas Artes João José da Silva, conforme requereu.

Requerimento despachado

Jules Verdussen.—Selle o requerimento e os documentos.

Expediente de 16 de julho de 1 93

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao Sr. Dr. director geral de hygiene e assistencia publica do Districto Federal, o recebimento de seus officios sob ns. 926 e 927, de 13 do corrente;

Ao Sr. Dr. director do Lazareto da Ilha Grande, idem de seu officio n. 231, de 30 de junho findo.

Dia 18

Accusou-se:

Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital, o recebimento do boletim da 1ª quinzena de junho findo;

Ao Sr. Dr. chefe de policia desta Capital, idem de seu officio n. 10.040, de 16 do corrente.

—Solicitaram-se do Sr. prefeito do Districto Federal providencias relativas a serviço que de sua autoridade depende.

—Remetteu-se ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo do exame de validez a que foi submettido o Sr. Mario Julio dos Santos.

Ministerio das Relações Exterior

Relatorio consular de 1897, apresentado ao Ministerio das Relações Exteriores pelo Consul Geral dos Estados Unidos do Brazil em Hespanha.

COMMERCIO HISPANO-BRASILEIRO

No decurso do anno de 1897, entraram nos diversos portos deste districto consular, vindos do Brasil, 61 navios, dos quaes um nacional, arqueando 16.746 toneladas e tripulados por 6.350 homens.

Desses navios, 53 entraram em Vigo, 7 em Barcelona e 1 em Cadiz, sendo este ultimo brasileiro.

Não houve importação directa de productos brasileiros no referido anno.

Sahiram para diversos portos da Republica, no mesmo periodo, 330 navios, de 717.446 toneladas e tripulados por 25.913 homens. Dessas embarcações duas eram nacionaes e sahiram do porto de Cadiz.

De Almeria sahiu.....	1 navio
De Barcelona sahiram.....	44 »
De Cadiz sahiram.....	34 »
Do Corunha sahiram.....	56 »
Do Ibiza sahiu.....	1 »
De Malaga sahiram.....	24 »
De Marín sahiram.....	12 »
De S. Sebastião sahiu.....	1 »
De Torrevieja sahiram.....	16 »
De Vallencia sahiram.....	17 »
De Vigo sahiram.....	124 »

O mappa n. 3, refere-se á exportação para o Brazil no mesmo anno de 1897; ascendendo a mesma a £ 132 063:7:2.

Os artigos de maior exportação foram: alhos, amendoas anizette, avelãs, azeitonas, cidras, cognac, conservas, drogas, ferragens, leques, papel, passas, sal commum, tecidos, uvas e vinho. Estes e os demais artigos exportados vão minuciosamente indicados no referido mappa n. 3 de accordo com o modelo n. 11, annexo ao Regulamento mandado executar pelo Decreto n. 4968, de 24 de maio de 1872.

COMMERCIO EXTERIOR DA HESPANHA EM 1897

M u grado a fatalidade que, nos ultimos annos peza sobre a Hespanha, o seu commercio exterior, bem como a sua produção industrial, vão em augmento, sendo evidente que a nação hespanhola está longe de extenuar-se, pois guarda em seu seio energias poderosas, que se revelam, cada dia com maior pujança, maxime quanto ao commercio de exportação.

E' fora de duvida, que as guerras colonias tem prejudicado o desenvolvimento desse commercio, mas apesar de tal obstaculo, sem duvida importante, as estatisticas commerciaes accusam augmento na exportação, o que prova que a riqueza deste paiz, longe de anemiar-se, cresce em condições lisongeiras e numa progressão de notavel importância.

Examinando as estatisticas do commercio exterior nos tres ultimos annos, se observará que o commercio de importação e exportação, que em 1895 era de 1.400 milhões de pesetas, foi em 1896 de 1.640 milhões e em 1897 se elevou a 1.720 milhões de pesetas, ou seja um augmento do commercio exterior de 320 milhões de pesetas.

Si sob este aspecto, o commercio hespanhol se apresenta florescente e pr spero, não o é menos se estudar-mos a balança commercial nesse mesmo triennio.

Effectivamente, em 1895, a balança commercial accusava um deficit de 11 milhões de pesetas, enquanto que em 1896 apresentava um saldo de 143 milhões e em 1897 indicava um saldo de 132 milhões de pesetas.

Isto posto, não se concebe como apesar desse resultado lisongeiro, se mantem os cambios em tão alta cotação, quando com os 132 milhões de pesetas se poderia pagar os juros de um capital de 2.000 milhões de pesetas.

Estudando este assumpto, e dividindo em tres classes os diferentes generos, que formam o commercio exterior—materias primas, artefactos e substancias alimenticias—verifica-se que a importação das materias primas excede a exportação, que os artefactos quasi se equilibram e que, nas substancias alimenticias a exportação é quasi do dobro da importação. Cumpra ainda notar que os artefactos diminuem em importação e augmentam em exportação.

Passemos a examinar o commercio exterior, seguindo a classificação das tarifas das Alfandegas do Reino, (Avanceles de Aduana) estudando em primeiro logar as variações que soffrem os artigos mais importantes do commercio hespanhol.

Primeira classe—(Pedras, terras, mineraes, cristaes e productos ceramicos.

Os productos de maior importação nesta classe são: carvão de pedra e coke por 50 milhões de pesetas e petroleo em bruto por 6 milhões; de exportação, minério de cobre por 36 milhões, e de ferro por 66 milhões de pesetas.

A exportação teve um pequeno incremento desde 1895 e a exportação augmentou de 33 por cento.

Relativa a esta classe, é de supôr que a importação diminua quando, por melhor exploração das minas de carvão existentes na peninsula, seja possível arrancar das entrinhas do solo um milhão e meio de toneladas, que é importado para o consumo.

Graças ao minério de ferro, a balança commercial desta classe é favoravel a Hespanha em 43 milhões de pesetas.

Segunda classe—(Metaes e artefactos nos quaes o metal é o principal elemento.)

Nesta classe ainda é a balança commercial favoravel á Hespanha em 79 milhões de pesetas, por causa dos direitos protectores das tarifas vigentes. A importação dos ferros trabalhados diminue em relação á dos ferros em bruto, porém augmenta relativamente á de material de caminho de ferro.

A cifra da exportação do ferro em barra é muito lisonjeira, pois de 1.600.000 pesetas em 1895 se elevou a 3.100.000 em 1897.

Terceira classe.—(Substancias empregadas em pharmacia, perfumarias e industrias chimicas).

A balança commercial desta classe não é tão favoravel como a das precedentes, pois se salda com um deficit de 35 milhões de pesetas, porém, como se importam principalmente materias primas, não é tão importante tal desequilibrio.

Na exportação, o sabão commum figura como artigo mais importante.

Quarta classe.—(Algodão e seus artefactos).

Nesta classe a balança é desfavoravel á Hespanha em 48 milhões de pesetas, porém, como na importação figura o algodão em rama por 89 milhões, e sendo tal artigo materia prima indispensavel á industria manufactureira, tão importante aqui, nada ha de extranhar neste desfavoravel balanço parcial: além disso, a importação do algodão em rama passou de 78 milhões de pesetas em 1895 á 89 milhões em 1897, o que indica a prosperidade da industria fabril, confirmada pelo commercio d'exportação de artefactos de algodão, que, de 43 milhões de pesetas em 1895, se elevou em 1897 á 59 milhões, apezar das guerras colonias que certamente entorpeceram o desenvolvimento desta exportação.

Quinta classe.—(Canhama, linho, juta, pita e outras fibras vegetaes e seus artefactos).

Tambem nesta classe é desfavoravel a balança, pois contra a importação de 23 milhões de pesetas apenas se exportar por 4 milhões.

Sexta Classe.—(Lã, crinas, pellos e seus artefactos.)

A importação dos generos desta classe attinge o valor de 20 milhões de pesetas, e a exportação o de 18 milhões, havendo assim uma differença a favor da primeira de 2 milhões. Os principaes generos importados são: lãs lavadas, penteadas e cardadas, necessarias á industria local. Assim se vê que, por uma importação de 10 milhões de pesetas de lã preparada, se exporta 14 milhões de lã em bruto. Ha, porém, na importação dos artefactos desta classe um signal de prosperidade para a industria hespanhola, pois que a mesma diminue na peninsula.

Effectivamente, sem haver diminuido sensivelmente a importação de materias primas, a importação total dessa classe passou de 30 milhões, que era em 1895 á 20 milhões em 1897.

Pequena a variação soffreu a exportação, pois de 17.900.000 pesetas, que era em 1895, se reduziu a 17.600.000.

Setima classe.—(Seda e seus artefactos).

Pequena variação soffreu esta classe no periodo, que estulâmos, havendo diminuido tanto a importação, como a exportação.

Oitava classe.—(Papel e suas applicações).

A importação dos artigos desta classe de 10 milhões de pesetas, que era em 1895, passou a ser de 8.800.000 em 1897, e a exportação augmentou de 11 á 12 milhões e meio no mesmo lapso de tempo.

Nona classe.—(Madeiras e outras substancias vegetaes).

Nesta classe quasi se nivela a balança do commercio, porém nella se descortinam signaes favoraveis, porque a importação baixou de 49 a 43 milhões de pesetas, ao passo que a exportação subiu de 29 a 43 milhões. Além disso é pouco provavel que a exportação tenda á diminuir, pois consiste principalmente em rollas de cortiça, genero cujo consumo augmenta todos os dias e difficilmente substituiavel.

Quanto a importação, que cons'iste principalmente em taboas sem preparo, poderá ser substituida pela madeira dos immensos pinheirões de Albarrain e Soria, quando existirem meios facéis de locommoção e communicação com os mercados consumidores.

Decima classe.—(Animaes e seus despojos).

Com um deficit de 7 milhões de pesetas encerra se a balança commercial desta classe; porém, convém observar que os generos importados são quasi insubstituiveis.

Quanto a exportação: a do calçado se eleva a 25 milhões, quasi todo elle para Cuba.

Decima primeira classe.—(Instrumentos, machinas e aparelhos empregados na agricultura, industria e transporte).

A balança desta classe parece nos de difficil explicação; por isso que não parece razoavel que uma nação, que exporta em tanta quantidade minerio de ferro, importe quasi todas assuas machinas e ferramentas.

Decima segunda classe.—(Substancias alimenticias).

Grças á exportação, é muito favoravel a balança desta classe, pois attinge a 310 milhões e a importação não passa de 130.

A importação diminue desde 1895, ao passo que a exportação augmentou cerca de 20 milhões.

A importação do trigo diminuiu, o que indica accrescimento de producção, visto ser este artigo de primeira necessidade.

A exportação do vinho diminuiu e a de farinha de trigo subiu de 13 milhões em 1895 a 19 em 1897.

Decima terceira classe (objectos varios)

Esta classe pouco influe na balança geral, entretanto, si a importação tem diminuido, a exportação conserva se inalteravel.

O movimento dos cambios sobre o estrangeiro foi assás desfavoravel ao commercio de importação durante 1897, principalmente quanto aos francos e ás libras sterlinas, que tiveram os primeiros um augmento de 8,40 % e as segundas de 2,17 %, como se deduz do seguinte quadro:

	Liras	Francos
Janeiro.....	31,40	24,50
Fevereiro.....	32,00	27,00
Março.....	32,70	30,00
Abril.....	32,30	28,80
Maio.....	32,55	29,70
Junho.....	32,70	30,40
Julho.....	32,85	30,90
Agosto.....	32,97	30,90
Setembro.....	33,18	31,70
Outubro.....	33,32	32,35
Novembro.....	33,43	32,60
Dezembro.....	33,60	33,40

Barcelona, 6 de junho de 1898.—O consul geral, D. R. de Sá Valle.

N. 1—Mappa das embarcações que entraram nos portos deste consulado geral vindas do Brazil no anno de 1897

NUMERO	EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMERO		VALOR DA EXPEDIÇÃO DE CADA PORTO
		DE ONDE PROCEDEM	ONDE ENTRARAM	TONELADAS	EQUIPAGEM	
7	Estrangeiras.....	Rio e escalas	Barcelona	33.846	600	—
	Somma.....			33.846	600	—
1	Nacional.....	Bahia	Cadiz	212	9	—
	Somma.....			212	9	—
53	Estrangeiras.....	Rio e escalas	Vigo	133.402	5.741	—
	Somma.....			133.402	5.741	—
	Total.....			167.460	6.350	—

Consulado geral do Brazil em Hespanha, Barcelona, 6 de junho de 1898.—O consul geral, Dr. R. de Sá Valle.

N. 2— Mappa das embarcações que sahiram deste consulado geral para os portos do Brazil no anno de 1897

NUMERO	EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMEROS		VALOR DA EXPEDIÇÃO DE CADA PORTO
		DE ONDE PROCEDEM	PARA ONDE FORAM	TONELADAS	EQUIPAGEM	
1	Estrangeira	Oliveira	Santos	653	15	£ 231.5.7
	Somma			653	15	£ 231.5.7
44	Estrangeiras	Barcelona	Pará, Rio e escalas	90.744	3.619	£ 17.435.19.2
	Somma			90.744	3.619	£ 17.485.19.2
2	Nacionais	Cadiz	Rio Grande do Sul	309	15	£ 156.18.6
32	Estrangeiras	—	—	10.803	301	£ 4.938.18.2
	Somma			11.112	316	£ 5.095.16.8
56	Estrangeiras	Coruna	Rio e escalas	172.044	5.813	£ 205.19.11
	Somma			172.044	5.813	£ 205.19.11
1	Estrangeira	Ibiza	Rio grande do Sul	537	10	£ 222.4.11
	Somma			537	10	£ 222.4.11
24	Estrangeiras	Malaga	Varios	43.390	2.022	£ 6.552.6.3
	Somma			48.390	2.022	£ 6.552.6.3
12	Estrangeiras	Marin	Rio e escalas	32.481	1.850	=
	Somma			32.431	1.850	—
1	Estrangeiras	San Sebastian	Rio e escalas	2.094	50	—
	Somma			2.094	50	—
16	Estrangeiras	Torrieza	Santos	8.938	215	£ 2241.16.1
	Somma			8.988	215	£ 2241.16.1
17	Estrangeiras	Valencia	Varios	24.981	734	£ 89507.0.0
	Somma			24.981	734	£ 89507.0.0
124	Estrangeiras	Vigo	Pará, Rio e escalas	325.422	11.269	£ 10570.18.7
	Somma			325.422	11.269	£ 10570.18.7
	Total			367.045	25.913	£ 132063.7.2

N. 3 bis—Mappa dos generos exportados dos portos deste Consulado Geral para os do Brazil no anno financeiro de 1897

PORTOS	FERRAGENS		CIGOS		GRÃOS		IMPRESSOS DE MUSICA		LEQUES		MANTEIGA		NOZES		PAPEL		PASSAS	
	Kilos	Valor em \$	Kilos	Valor em \$	Kilos	Valor em \$	Kilos	Valor em \$	Kilos	Valor em \$	Kilos	Valor em \$	Kilos	Valor em \$	Kilos	Valor em \$	Kilos	Valor em \$
Almeria.....	416	194-15-4	3.993	70-12-11	6.146	86-15-6	228	29-10-3	462	73-7-8	2.107	535-16-0	4.287	73-12-9	4.896	408-17-7	11.404	422-15-4
Barcelona.....																	1.300	23-11-8
Cadiz.....																		
Coruna.....																		
Ibiza.....			1.018	18-3													233.215	5719-16-9
Malaga.....																		
Torreveja.....																		
Valencia.....	5.170	125-0-0			1.295	21-5-2			75	23-0-0	1.400	92-9-3	194	0-14-0			7.514	280-6-11
Vigo.....																		

PORTOS	PELOTAS		QUADROS		ROLHAS		RHUM		SAL		TECIDOS		UVAS		VERMOUTH		VINHO		VALOR EXPORTADO DE CADA PORTO	
	Kilos	Valor em \$	Kilos	Valor em \$	Kilos	Valor em \$	Litros	Valor em \$	Toneladas	Valor em \$	Kilos	Valor em \$	Kilos	Valor em \$	Litros	Valor em \$	Hectolitros	Valor em \$		
Almeria.....	88	61-6-9							946	231-5-7							7.639	10853-5-8	231-5-7	
Barcelona.....	25	7-2-10	340	75-1-9	1.630	177-12-11			165	80-18-9	2.273	342-8-4							17435-19-2	
Cadiz.....									14.835	5065-2-2									5395-16-8	
Coruna.....																			205-19-11	
Ibiza.....									851	222-4-11									222-4-11	
Malaga.....													16.798	485-3-3			83	196-15-8	6552-6-3	
Torreveja.....									6.700	2241-16-1							60.000	39233-0-0	2241-16-1	
Valencia.....																			89307-0-0	
Vigo.....							206	22-10-2							67	6-0-0	2.758	5792-4-2	10570-18-7	

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Barcelona, 6 de junho de 1898.—O consul geral, Dr. R. de Sá Valle.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 30—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 16 de julho de 1898.

Recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que informem com brevidade e especificadamente quanto tem produzido os impostos sobre fumo, bebidas, sal, phosphoros e dividendo, regulamentados pelos decretos ns. 2.777 e 2.778, de 30 de dezembro, 2.773 e 2.774, de 29 de dezembro e 2.559, de 22 de julho, todos de 1897; quaes as providencias postas em pratica para a arrecadação e fiscalização e qual a importancia das despezas dellas resultantes, si houver, em relação a cada um dos ditos impostos.

Outrosim, recomendo-lhes que quanto aos impostos do sal e dos phosphoros enviem uma relação das fabricas e salinas existentes em cada um dos referidos Estados.—Bernardino de Campos.

Circular n. 31—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 16 de julho de 1898.

Recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que enviem, com brevidade, uma relação das estradas de ferro e das empresas de transporte marítimo ou fluvial que, nos termos do art. 2º do decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898, estão sujeitas ao imposto de transporte, declarando quanto tem sido até esta data arrecadado por ellas, especificadamente; quaes as providencias postas em pratica para a arrecadação e fiscalização e a importancia das despezas dellas resultantes, si houver, também especificadamente, em relação a cada uma das empresas.

Outrosim, recomendo-lhes que continuem a prestar, de ora avante, trimestralmente, iguaes informações ás Directorias de Rendas Publicas do Thesouro, da Contabilidade e do Expediente.—Bernardino de Campos.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Capitão Crescencio José da Silva, pedindo pagamento da divida de 4:108\$946, importancia dos seus vencimentos de abril a outubro de 1895, cahidos em exercicios findos.—Relacione-se.

Alferes Aureliano de Oliveira Mello, pedindo pagamento da divida de 760\$740, vencimentos cahidos em exercicios findos.—Relacione-se.

Tenente Lino Francisco de Andrade, pedindo pagamento da quantia de 780\$740, vencimentos cahidos em exercicios findos.—Relacione-se.

Otero Gomes & Comp., negociantes em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, recorrendo do acto do inspector da Alfandega de Porto Alegre sobre pagamento de differenças em despacho de arame para cerca.—Ao Conselho de Fazenda.

Dia 15 de julho de 1898

Torquato Ramos Caiado, delegado fiscal nomeado para o Ceará, pedindo pagamento de ajuda de custo.—A vista do parecer, aguarde o supplicante credito para o seu pagamento.

E. Hauffmann, negociante em Pernambuco, reclamando contra a classificação dada á genebra que submetteu a despacho.—Ao Conselho de Fazenda.

Zerrenner Bulon & Comp., recorrendo do despacho do inspector da Alfandega de Santos sobre classificação de peças de ferro para edificação de armazens.—Ao Conselho de Fazenda.

The Espirito Santo and Caravellas Railway Company, Limited, pedindo transferencia para si do alfandegamento do trapiche Reis, situado á rua da Saude n. 6.—A supplicante deve requerer o alfandegamento por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, nos termos do parecer.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 9 de julho de 1898

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Remette a amostra da mercadoria que acompanhou o recurso interposto por Costa Souza & Comp., transmittido com o officio da Alfandega do Ceará n. 70, de 30 de maio do corrente anno, afim de que preste informações sobre a respectiva classificação.

— Ao Exm. Sr. José Leopoldo de Bulhões Jardim:

Tendo sido S. Ex. designado arbitro, por parte da União, na reclamação da Companhia Lloyd Brasileiro, cabe-me o dever de pôr ás ordens de V. Ex. os elementos de que precisar para o estudo e julgamento da questão e que se acharem nesta directoria. Assim, ficam á disposição de V. Ex. diferentes processos relativos á isenção de direitos solicitada pela companhia reclamante.

Dia 11

Ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

Declara que, por despacho de 22 de junho ultimo, o Sr. Ministro resolveu dar provimento ao recurso interposto por Amoroso Costa & Comp., da decisão pela qual essa recebedoria sujeitou á revalidação do sello o contracto pelos mesmos apresentados ao exame fiscal desta repartição.

— Ao Sr. collector da Parahyba do Sul: Declara que, em solução aos officios ns. 83 e 84, depende o assumpto de que tratam de decisão do Sr. Ministro da Fazenda e quanto ao n. 85, não foi elle recebido por esta directoria.

— Ao Sr. collector do municipio de Petropolis:

Devolve o recurso de João Antunes Ribeiro para que junte documento que prove o recorrente haver depositado a multa que lhe deu origem, como formalmente dispõe o § 2º do art. 58 do decreto n. 2.778, de 30 de dezembro de 1897, pois sem ella ou fiança idonea não poderia tel-o interposto o recorrente.

Dia 12

Ao delegado fiscal de Minas Geraes:

N. 8—Recommenda que providencie no sentido de ser cumprida a circular n. 9, de 30 de janeiro do corrente anno, fazendo a substituição das antigas estampilhas de 0,2 e 2 réis, que lhe foram devolvidas pelas actuaes de 0,5 e 5 réis.

— Ao inspector da Alfandega de Santos:

N. 42—Em resposta ao officio n. 61, de 21 de março ultimo, acompanhando o processo de infracção autoado pelo então conferente dessa alfandega Luiz de França Almeida Sá contra Henrique Bastos & Comp., declaro-vos que, no caso, não tendes mais que observar a ordem desta directoria n. 26, de 27 de maio findo, que doutrina clara e terminantemente sobre o assumpto.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 119—Remette a amostra que acompanhou o recurso interposto por Ferreira Martins & Comp. e transmittido com o officio da Alfandega de Santos n. 48, de 25 do mez passado afim de informar sobre a sua classificação.

— Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 10—Afim de que mandeis proceder á devida analyse e informeis sobre sua qualidade, remetto-vos a amostra de oleo que faz objecto do recurso de Cunha Santos & Comp.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 120—Afim de que informeis qual a taxa a que está sujeita a mercadoria sobre que versa o recurso de Maia Sobrinho & Comp.; encaminhado pelo officio n. 41, de 27 de maio ultimo, do delegado fiscal no Estado

do Maranhão, remetto-vos a amostra daquelle mercadoria, que acompanhou o alludido recurso.

— Ao inspector da Alfandega de Santos:

N. 41—Para solução do officio n. 251, de 28 de junho ultimo, faz-se preciso que enveis cópia, não só do contracto de arrendamento dos armazens sitos á praça Telles, celebrado entre essa alfandega e o chefe da extincta comissão de saneamento desse estado, como também do officio do secretario da Agricultura, a que alludis, e mais a vossa correspondencia no sentido de serem satisfeitos os aluguéis atrasados dos ditos armazens.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 118—Afim de que se possa tomar conhecimento do recurso de Nestor Sampaio, encaminhado por vosso officio n. 626, de 10 de dezembro do anno de 1896, faz-se precisa a remessa dos papéis que motivaram aquelle recurso e cuja requisição já vos foi feita em officio n. 316, de 14 de outubro do anno proximo findo.

— Ao collector do municipio de Petropolis:

N. 10—Responde ao officio de 21 de junho findo, em que consulta si da multa de 1:000\$, imposta a L. Barrogat, pelo fiscal Carlos Chrispiniano da Fonseca, tem este direito á metade ou a 2/3, visto a sua exonerção não haver sido ainda aprovada pelo Sr. Ministro da Fazenda, e declara que, deve aguardar a solução deste ministerio em resposta ao officio de 15 de março ultimo, sobre a proposta que fez do cidadão que julga no caso de exercer as funções de fiscal de fumo e bebidas nesse municipio.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Alfredo Cesar Guimarães da Silva.—Averbe-se a mudança.

Henriqueta Rosa Valuano.—Cumpra-se o despacho de 30 de abril de 1895.

José Maria da Costa.—Pague o imposto devido e solva a duvida.

Companhia Loterias Nacionais.—Mostre-se quite do imposto do 1º semestre do corrente exercicio.

D. J. da Costa.—Idem.

A. J. da Costa & Comp.—Idem.

Manoel da Silva Oliveira.—Satisfaza a exigencia.

Conde de Figueiredo.—Mostre-se quite do imposto do 1º semestre do corrente exercicio.

Albano Dias de Castro e outros.—Prove o direito de dispor.

Antonia Maria Xavier Braga.—Idem.

Dr. Bruno José dos Santos Nora.—Satisfaza a exigencia da sub-directoria.

Antonio Barbosa Vianna.—Idem.

Nasile Jorge Chaid.—Prove o que allega.

Barão do Amparo.—Satisfaza a exigencia.

Balbina Borges Sardinha.—Satisfaza a duvida.

Sociedade Anonyma A Noticia.—Inscreva-se, revalidando de accordo com o art. 38 do regulamento n. 2.573, de 3 de agosto do anno passado.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente:

Foram nomeados:

Joseph A. Kint para exercer o cargo de professor de musica da Escola de Aprendizizes Marinheiros desta Capital;

Miguel Fontes Bailey para exercer o de armeiro de 3ª classe do corpo de artifices de marinha;

O capitão-tenente Manoel Accioli Pereira Franco para exercer o cargo de official de serviço da Escola Naval.

—Foi concedido um anno de licença ao soldado do corpo de infantaria de marinha, invalido, Joaquim da Silva, para residir fora do asylo nesta Capital, percebendo soldo e etapa.

Requerimento despachado

Francisco Ferreira Goulart.—Não ha necessidade.

Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 19 de julho de 1898

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando:
A entrega:

De 11:663\$415, ao thesoureiro dos telegraphos, pagamento das despesas de material relativas ao mez de abril ultimo (aviso n. 1.293);

De 5:574\$165, ao mesmo, para pagamento das despesas de material relativas aos mezes de janeiro a março ultimos (aviso n. 1.294).

O pagamento:

De 499\$066, a diversos, por fornecimentos feitos em março, abril e maio de 1898 à Inspectoria Geral das Obras Publicas (aviso n. 1.298);

De 949\$050, à Companhia Lloyd Brasileiro, por viagens na linha de Santa Catharina em janeiro ultimo (aviso n. 1.297);

De 111\$700, ao administrador da Hospedaria da Ilha das Flores por despesas de março a junho ultimos (aviso n. 1.298).

Providencia sobre passagem de quantias precisas na Delegacia do Thesouro em Curitiba para pagamento de despesa com a verba—Telegraphos (aviso n. 1.299).

Remettendo o balanço da Estrada de Ferro Central do Brazil, relativo ao mez de outubro ultimo (aviso n. 1.300);

Idem, idem de agosto e setembro ultimos (aviso n. 1.301).

Respondendo ao officio do Tribunal de Contas sobre classificação de despesas da verba—Telegraphos (aviso n. 1.302).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, em prorrogação, ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Gomes da Silva Leite, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde.

Requerimento despachado

Dia 18 de julho de 1898

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, pedindo pagamento de 32\$130 de passagens a empregados postaes.—Compareça na thesauraria da Administração dos Correios do Districto Federal, onde será effectuado o pagamento.

Direcсорia Geral de Obras e Vição

Expediente de 16 de julho de 1898

Por conveniencia do serviço publico mandou-se desanojar o 1º official Major Antonio José Caetano Junior, impedido pelo fallecimento de seu pae.

Dia 19

Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a conceder transporte na mesma estrada, por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para forragens, generos, fardamento e outros artigos pertencentes à Brigada Policial desta Capital, sempre que tal transporte fór requisitado pelo commandante daquella brigada, e, bem assim, a mandar substituir a caderneta de passes de 1ª classe, destinada aos medicos da referida brigada.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 19 de julho de 1898

Officiou-se ao Sr. Ministro:

Solicitando providencias no sentido de ser, pelo Ministerio da Fazenda, autorizada a Repartição Fiscal no Estado do Espirito Santo, a transferir da sub-consignação—Luz,—para a de—Porcentagem—pela venda de sellos, do mesmo epitulo, a quantia de 200\$, que ficará à disposição do respectivo administrador postal.

Pedindo providencias para que, na Repartição de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, seja posta a disposição da Administração dos Correios do mesmo Estado a

quantia de 500\$, por conta do credito—Mobilha, etc.—desta directoria, existente no Thesouro Federal.

Requerimentos despachados

Francisco Vieira da Silva, conductor de malas entre a agencia postal de Pindamonhangaba e a respectiva estação da Estrada de Ferro, pedindo augmento de vencimentos.—Não havendo margem no credito respectivo, aguarde oportunidade.

Antonio Cypriano Ovande Camará, exptricante da Agencia do Correio de Campinas, recorrendo da pena de demissão que lhe foi imposta.—Nego provimento ao presente recurso, à vista das informações annexas.

Ignacio da Silva Lopes, praticante dos Correios de Pernambuco, pedindo addição aos do Districto Federal.—Não póe ser attendido presentemente.

Antonio Pereira da Silva Brandão, ex-carreiro da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo justificação de 20 faltas.—Indeferido.

Astolpho Eugenio Rabello Braga, praticante dos Correios do Districto Federal, solicitando trez mezes de licença, em prorrogação.—Co cedeo 60 dias.

Manoel da Silva Duarte, carteiro de 1ª classe dos Correios do Districto Federal, pedindo certidão do tempo de serviço.—Como requer;

Ignacio da Silva Lopes, praticante dos Correios de Pernambuco, pedindo 45 dias de licença, em prorrogação.—Requeira pelos canaes competentes.

Joaquim Theodoro da Cruz, praticante da Sub-Administração dos Correios de Uberaba, pedindo 30 dias de licença.—Indeferido, à vista das informações.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 19 do corrente:

Foi demittido, por abandono de emprego, o praticante Julio Cesar Ribeiro de Rezende.

Foram nomeados:

Praticante, o praticante-supplente Alipio Fausto Moreira;
Praticante-supplente interino, o cidadão Roberto Musso.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.022, de 8 de julho, pagamento a diversos, de 623\$900, proveniente de diversos artigos fornecidos, em junho findo, à Escola Nacional de Bellas Artes;

N. 2.023, de 8 de julho, idem de 9\$700 ao porteiro da Junta Commercial Herculanio de Mello Fragozo, de despesas miudas feitas durante o mez de junho ultimo;

N. 2.026, de 8 de julho, idem de 113\$100 a Leuzinger Irmãos & Comp., de objectos de expediente fornecidos à Junta Commercial, em junho ultimo;

N. 2.030, de 9 de julho, idem de 62\$600 ao escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, Joaquim José de Oliveira Alves, de despesas de prompto pagamento por elle feitas em junho ultimo;

N. 2.042, de 11 de julho, idem de 303\$400 à Companhia Lloyd Brasileiro, do transporte de uma baleeira para a Inspectoria de Saude do Porto do Rio Grande do Norte;

N. 2.045, de 11 de julho, idem de 8\$ ao agente do Instituto dos Surdos Mudos, de despesas miudas feitas pelo mesmo;

N. 2.019, de 8 de julho, idem de 396\$560 ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, de despesas por elle feitas durante o mez de junho findo.

—Ministerio da Fazenda—Precatorias:

Do juiz municipal da cidade do Rio Bonito, mandando pagar a Domingos Pereira Bastos

a quantia de 70\$506, juros da quantia depositada no cofre de orphãos;

Do juiz municipal do termo de Valença, do Estado do Rio de Janeiro, de 10 de junho ultimo, pagamento de 81\$407 ao alferes Brazilio de Salles Guerra, juros do capital recolhido ao cofre de orphãos;

Do juiz de orphãos de S. João da Barra, de 15 de junho ultimo, idem de 87\$337 a D. Adelaide do Carmo Leil, de juros do capital depositado no cofre de orphãos;

Do juiz municipal do termo de Valença, do Estado do Rio de Janeiro, de 10 de junho ultimo, idem de 72\$186 a Herculanio de Mendonça Cunha, juros do capital no cofre de orphãos.

Officio n. 93, de 11 de julho, da Caixa de Amortização, pagamento de 1.258:700\$, dos coupons do emprestimo de 1895.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 1.317, de 19 de julho, pagamento de 300\$ a D. Amelia Augusta Lopes de Aguiar, para occorrer às despesas com o funeral do seu fallecido marido, o commissario reformado Augusto Cesar Lisboa de Aguiar.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Tomando-se conhecimento da apelação interposta pelo procurador seccional da sentença absolutoria proferida em favor do réo, accusado do crime de introdução dolosa de moeda falsa na circulação, é provida a mesma apelação, em vista da prova constante dos autos, afim de ser a causa submettida a novo julgamento

N. 22—Vistos relatados e discutidos estes autos de apelação, interposta pelo Dr. procurador seccional da sentença a fls. 217 v., proferida em virtude de decisão do jury federal, pela qual foi absolvido o réo ora appellado, José Rodrigues Sampaio do crime de introduzir dolosamente na circulação notas falsas do valor de 200\$, do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, crime definido no art. 241, do Código Penal, em que foi pronunciado (ut. fls. 116), é confirmada unanimemente a pronuncia por este Supremo Tribunal Federal, em grão de recurso, pelo mesmo appellado interposto (ut. accordão a fls. 184). E attendendo a que, dos depoimentos contestes das testemunhas do inquérito e do summario de culpa, confrontados com as declarações contradictorias e algumas inverosímeis do réo, ora appellado torna-se evidente:

Que o appellado a 17 de junho de 1895, procurou pagar à firma commercial desta praça Costa Pacheco & Comp., quantia superior a 2:000\$, de que lhe era devedor, dando entre outras cedulas cinco de 200\$, daquelle banco visivelmente falsas, como depois ficou authenticado pelo exame de fls. 40;

Que parecendo a simples inspecção ocular, ao empregado da Caixa da dita firma commercial, que recebeu o pagamento, serem falsas essas cinco cedulas, como tambem pareceu ao respectivo chefe do escriptorio, a quem foram mostradas; e fazendo aquelle notar ao appellado a imperfeição dellas, man'ou em seguida por outro empregado uma dessas cedulas ao referido banco para mais demonstrar a falsidade, obtendo em resposta que era effectivamente falsa a cedula alli apresentada;

Que à vista da recusa e da declaração do banco, o appellado, sem objecção, substituiu as quatro restantes cedulas por outras verdadeiras com que effectuou o pagamento (ut. auto a fls. 11);

Que o appellado no mesmo dia e com as mesmas quatro cedulas recusadas foi pagar o que devia à casa commercial de Souza Car;

valho, occultando a anterior recusa, sendo recebida por empregado inexperiente como verdadeiras as ditas cedulas;

Que, remetida á policia pelo presidente do banco a cedula falsa que lhe foi mostrada e que ficou desde logo apprehendida, abriu-se inquerito do qual, como no summario de culpa, verificou-se ter dito o appellado haver recebido essas cinco cedulas de um hespanhol em pagamento de compra que lhe fizera em sua casa commercial, e posteriormente, que as recebera de pessoa de sua confiança, sem nunca precisar qual essa pessoa e quem seja esse hespanhol, e verificando-se a inexactidão dessas suas declarações pelos depoimentos dos proprios empregados de sua casa (ut testemunhas 4ª e 5ª a fs. e fs.):

Que os attestados e cartas que o appellado exhibe a seu favor, como documentos graciosos não tem valor juridico para abalar a prova circumstancial e testemunhal que resultam das diversas peças do processo e que plenamente justificam a pronuncia do appellado e o accordo deste tribunal, que a confirmou: Por estas razões dão provimento á appellação e mandam que seja o appellado submettido a novo julgamento e que pague as custas.

Supremo Tribunal Federal, 25 de maio de 1898.—*Aguino e Castro*, presidente.—*Pindabiba de Mattos*.—*Bernardino Ferreira*.—*Piza e Almeida*.—*Lucio de Mendonça*.—*André Cavalcanti*.—*Manoel Murinho*.—*H. do Espírito Santo*.—*Pereira Franco*, vencido.

A appellação funda-se em que a decisão do jury, proferida por nove dos 12 jurados que compunham o conselho de julgamento, foi contraria á evidencia dos autos; reconhecendo-se entretanto, que todas as formalidades substanciaes do processo foram observadas. Examinando-se, porém, os autos, vê-se claramente que dos mesmos não resulta a supposta evidencia de que o appellado houvesse introduzido dolosamente na circulação moeda falsa. O que delles consta, é que o appellado tendo, no dia 15 de junho de 1895, recebido de um hespanhol, que lhe comprara um terno de roupa feita por 65\$, seis cedulas do Banco da Republica do Brazil, do valor de 200\$, em pagamento daquella quantia e para trocar por outras cedulas menores, como lhe fora pedido, foi com cinco delias no dia 17 do mesmo mez pagar uma conta de 1:135\$, (é não superior a 2:000\$) a Costa Pacheco & Comp.; e como estes suspeitassem da falsidade dessas cedulas, o appellado promptamente substituiu as por outras, e com quatro daquellas, deixando expontaneamente uma em poder dos ditos negociantes para mandal-as examinar no Banco, foi acto continuo pagar outra conta de 793\$, (por não haver certeza de que não fossem verdadeiras) á casa de Souza Carvalho & Comp., onde, sendo recebidas sem objecção alguma, foram depois também consideradas falsas, e logo entregues ao appellado, que deu outras em substituição.

Posteriormente, verificando-se no Banco que a cedula era falsa, o appellado prestou-se sem detença, e nem vacillação, a ir dar na Policia todos os esclarecimentos sobre a proveniencia das referidas seis cedulas. O que elle disse naquella repartição consta das suas declarações a fs. 9 e fs. 23 do inquerito, as quaes não são contestadas pelos demais depoentes. Apenas um ex-caixeiro do appellado, e que foi inquerido a fs. 81, diverge, em uma circumstancia de pouca importancia, do que foi affirmado pelo appellado e por outros depoentes. Os proprios negociantes, cujas contas o appellado foi pagar com as mencionadas cedulas, abonam sua probidade, considerando-o incapaz de passar dolosamente moeda falsa ut fs. 103 e 110, além de outras constantes dos documentos fs. 105 e 113. Como esses, todas as testemunhas attestam o procedimento regular e a honradez do appellado. Pelas razões expostas, e por outras que constam das allegações do appellado, não se póde dizer, que a decisão do jury, em que se firmou a sentença appellada, fosse contraria á evidencia dos autos, e por isso a confirmava.—*João Barbalho*.—*Macedo Soares*,

vencido, com o Sr. ministro barão de Pereira Franco. A sentença appellada está de perfeito accordo com a verdade dos autos.—*Ribeiro de Almeida*, vencido.—*Americo Lobo*, vencido. Conforme se vê dos autos, a sentença absolutoria, que é evidentemente injusta para a maioria do tribunal, é evidentemente justa para a sua consideravel minoria, na qual figuram os mesmos relator e o revisor do feito. Isto demonstra o acerto com que o tribunal no julgamento da appellação n. 2 não admittiu esse recurso quando baseado na allegação de ser a sentença proferida contra a evidencia dos autos, especie repellida pelo art. 430 e outros do decreto n. 848, como observei no voto que dei na appellação n. 3.

Fora melhor que o tribunal se resolvesse logicamente a proferir decisão final e terminativa em casos como este: admittindo a appellação necessaria como voluntaria e tornando-a commun ás partes, o tribunal reconhece seu caracter illimitado e assim não é mais possivel uma decisão inabalavel do jury: o accusador ou o réo podem reproduzir indefinidamente o recurso.—*Ribeiro de Almeida*, vencido. Fui presente.—*João Pedro*.

E' provido o recurso interposto do despacho que pronunciou o recorrente como incurso no art. 135 do Código Penal (desobediencia) pelo facto de não ter, como administrador do Correio, satisfeito uma requisição do juiz seccional, para apreensão de livros e papeis do serviço eleitoral, afim de serem examinados. O recorrente, si não incidiu em crime de responsabilidade, não pôde responder pelo de desobediencia, porque não ha relação de subordinação entre o recorrente e o juiz que se deu por desobedecido, sem ter o direito de dar ordens, na especie dos autos.

N. 75.—Vistos e relatados os autos de recusa, interposto por Augusto Cesar de Macedo Brito, do despacho do substituto do juiz seccional do Estado do Maranhão, que o pronunciou como incurso no art. 135 do Código Criminal, pelo facto de não ter o recorrente, na qualidade de administrador dos Correios do mesmo Estado, satisfeito a requisição do juiz seccional, de apresentar-lhe os livros, talões e papeis da respectiva repartição, referentes á sahida desta de authenticas das eleições pr. cedidas em dezembro de 1896, para o fim de ter lugar um exame requerido pelo Procurador da Republica; discutida a materia, accordam em conceder provimento ao recurso, para julgar improcedente a acção, visto como, na hypothese sujeita, ao recorrente não podia ser imputavel o crime de desobediencia capitulado, no referido art. 135 do Código Criminal; porquanto,

Considerando que o recorrente, como chefe de uma repartição, pelo facto de não satisfazer uma requisição feita por autoridade publica, si não incidisse em crime de responsabilidade, de modo algum poderia responder pelo de desobediencia, porquanto,

Considerando que para verificar-se a existencia desse crime torna-se necessario que de parte da autoridade que se julgou desobedecida haja o direito de dar ordens, de exigir o cumprimento de um dever, por virtude de disposição de lei;

Considerando que tal relação de subordinação não existia entre o recorrente e o juiz seccional, que se deu por desobedecido, tanto assim que este, longe de transmittir áquelle ordens, exigindo-lhe o cumprimento de dever, fez-lhe simples requisição, sendo o primeiro a reconhecer que não tratava com quem lhe era subordinado:

Julgam por isso improcedente o processo contra o recorrente intentado. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 15 de junho de 1898.—*Aguino e Castro*, presidente.—*H. do Espírito Santo*.—*Macedo Soares*.—*Piza e Almeida*.—*Luís de Mendonça*.—*Pereira Franco*.—*Bernardino Ferreira*.—*Americo Lobo*.—*André Cavalcanti*.—*Manoel Murinho*.—*Ribeiro de Almeida*.—*João Barbalho*,

E' negado provimento ao agravo interposto da decisão pela qual o juiz seccional do Distrito Federal se declarou incompetente para conhecer da acção que tem por objecto um aforamento de terrenos de marinhãs feito ao aggravante na cidade de Nitheroy, porquanto, competindo a cada juiz federal conhecer das causas que versam sobre questões oriundas de factos passados na respectiva seccção judicial e sendo o aggravado co-réu na acção com o representante da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, residente no lugar onde estão situados os terrenos, competente é o juiz desse Estado para conhecer da acção proposta

N. 242. Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto por Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos da decisão do juiz federal da seccção deste Distrito, no qual se declarou incompetente para processar e julgar a acção ordinaria, a que se refere a petição fs. 2, visto ser para isso competente o juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro, negam provimento ao agravo, em face do que prescrevem a Constituição no art. 55, o decreto n. 848, de 11 de outubro de 1891, no art. 13, e a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, no art. 2, á vista dos quaes não se póde deixar de reconhecer, que a cada juiz federal devem competir as causas que versarem sobre questões oriundas de factos passados na respectiva seccção judicial. Ora, sendo o assumpto da causa, de que se trata concernente a um aforamento de marinhãs feito ao aggravante na cidade de Nitheroy, e sendo o aggravado, João Fernandes Ribeiro, co-réu na acção com o representante da Fazenda Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, é indubitavel que o juiz competente é o do Estado do Rio de Janeiro, onde os terrenos são situados e residem o aggravado João Fernandes Ribeiro e o representante da Fazenda Nacional naquella Estado. Pelas razões expostas, de accordo com os fundamentos da contra minuta fs. 58, do julz a quo, julgam que nenhum agravo se fez ao aggravante, e o condemnaram nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 15 de junho de 1898.—*Aguino e Castro*, presidente.—*Pereira Franco*.—*Piza e Almeida*.—*Macedo Soares*.—*Americo Lobo*.—*Ribeiro de Almeida*.—*André Cavalcanti*.—*Manoel Murinho*.—*Lucio de Mendonça*.—*H. do Espírito Santo*.—*Bernardino Ferreira*.—*João Barbalho*.

Tomando-se conhecimento da materia do agravo, em vista dos documentos que instruem a carta testemunhavel requerida contra o despacho que negou agravo interposto da decisão que, em acção summaria de nullidade de patente de invenção, deixou de absolver os réos da instancia, é negado provimento, porque a lei só dá recurso da decisão de absolvição de instancia, e não da que julga em sentido opposto, caso em que terd de proseguir a acção, cessando assim a razão juridica que poderia autorizar o agravo. Nem póde dahi resultar damno irreparavel, porque, por isso mesmo que a acção prosegue, poderá, quando haja damno, ser emendado pela sentença definitiva, nos termos da lei

N. 243.—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de carta testemunhavel, requerida por H. W. Pritchard & Comp. contra o despacho que lhes negou agravo, que interpuzeram, da decisão que na acção summaria de nullidade de patente de invenção contra elles proposta por Augusto José Ferreira, nos termos da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, não os absolveu da instancia; tomando conhecimento desde já da materia do agravo, em vista dos documentos que instruem a carta testemunhavel, negam-lhe provimento, porque a lei só admittie recurso de agravo da decisão de absolvição da instancia (lei de 20 de novembro de 1894, art. 54, n. 6—letra b); sendo, porém, julgado em sentido opposto, como foi, cessa a razão juridica que podia autorizar o ag-

gravo, porque a acção prosegue, e será julgada, como for de direito, ficando salvo às partes o uso dos recursos legais. Na parte relativa ao supposto damno irreparavel, negam igualmente provimento ao agravo, porque, mandando a decisão de que se recorresse, proseguir a acção seus devidos termos, nenhum damno de natureza irreparavel fizesse aos agravantes, sendo que irreparavel deve ser tido só o damno que não pôde mais ser emendado pela sentença definitiva, segundo a definição da Ord. do Liv. 3º, tit. 69 pr. e § 1º (lei cit. 54, letra n). E assim julgando, condemnou os agravantes nas custas do incidente.

Supremo Tribunal Federal, 18 de junho de 1898. — Aquino e Castro, presidente. — Piza e Almeida. — Pindahiba de Mattos. — Macedo Soares. — H. do Espírito Santo. — Lucio de Mendonça. — Augusto Olyntho. — Manoel Murтинho. — André Cavalcanti. — Ribeiro de Almeida. — Americo Lobo. — Pereira Franco.

E' negado provimento ao agravo interposto da decisão que rejeitou a excepção de competência de juízo, porque, tratando-se de acção de seguro por sinistro marítimo, é a justiça federal competente para della tomar conhecimento, em vista das arts 60, letra g da Constituição, 15, letra g, do decreto n. 848.

N. 241 — Vistos, expostos e relatados estes autos, negam provimento ao agravo, por ser competente o juiz seccional, visto tratar-se de questão de direito marítimo, como bem julgou o Dr. Juiz a quo; e pague o agravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 15 de junho de 1898. — Aquino e Castro, presidente. — Macedo Soares. — Piza e Almeida. — Pereira Franco. — André Cavalcanti. — Lucio de Mendonça. — Manoel Murтинho. — Americo Lobo. — Ribeiro de Almeida. — H. do Espírito Santo. — Bernardino Ferreira. — João Barbalho.

E' negado provimento ao agravo, visto ser incontestavel a competencia da justiça federal para o processo e julgamento das nullidades de patente de invenção ou certidão de melhoramento passadas pelo Governo Federal.

N. 245 — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de agravo de petição, interposto por Joaquim Sanchen e de Larrogoiti do despacho do Dr. juiz seccional desta Capital, rejeitando a excepção de competencia opposta pelo réo ora agravante à acção ordinaria contra o mesmo intentada, pelo Dr. procurador seccional, para ser declarada nulla a patente de invenção n. 1.917, de 24 de dezembro de 1895, de um novo systema de apolices de seguro de vida, denominado « com amortizações periodicas », negam provimento ao agravo e confirmam a decisão agravada, visto ser incontestavel a competencia do juiz seccional do Districto Federal para o processo e julgamento das nullidades de patente de invenção, ou certidão de melhoramento, passadas pelo Governo Federal, nos termos do art. 16 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Esta disposição está implicitamente comprehendida no que estabelece o art. 60, letra A, com referencia ao art. 72, § 25, da Constituição, e de accordo com o disposto na letra C do citado art. 60, pelo que não se pôde dizer inconstitucional a alludida disposição daquella lei; e assim o tem decidido este tribunal, entre outros accordãos, nos de ns. 274, de 3 de julho, e de n. 217, de 2 de outubro de 1897. Pague o agravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 18 de junho de 1898. — Aquino e Castro, presidente. — Pindahiba de Mattos. — Piza e Almeida. — Pereira Franco. — Augusto Olyntho. — Manoel Murтинho. — Ribeiro de Almeida. — André Cavalcanti. — H. do Espírito Santo. — Lucio de Mendonça. — Americo Lobo. — Macedo Soares, vencido. E' inconstitucional a attribuição dada ao Supremo Tribunal Federal para conhecer do processo e julgamento das nullidades de patentes de invenção pela lei n. 221, de 1894. O tribunal, que não condescende

tem sido para aceitar attribuições dadas por leis ordinarias, e até para ver alteradas por leis ordinarias attribuições que lhe foram outorgadas pela Constituição Federal, e executadas assim, ha de se sentir amanhã bem amesquinhado quando vir supprimidas, uma, algumas, muitas ou todas as suas attribuições constitucionaes, por algum congresso legislativo, bastante desabusado para contar com a tradicional tolerancia do Poder Judiciario. Considerar constitucional o art. 16 da lei n. 221 citada, por conter disposição implicita no art. 60 a, da Constituição Federal, com relação ao art. 72, § 25, é desconhecer a natureza e os limites dos poderes implicitos. Por essa menos curial interpretação, todas as questões relativas à propriedade e posse, à igualdade perante a lei, à liberdade religiosa, ao casamento civil, à secularização dos cemiterios, a laicidade do ensino publico, à livre associação e reunião, ao sigillo da correspondencia, a todos os direitos assegurados pelo art. 72 citado da Constituição Federal: seriam, haviam de ser da alçada da Justiça Federal, o que é absurdo, já reconhecido por muitos accordãos do tribunal, particularmente em recursos extraordinarios, onde parecia já ter sido assentada a boa doutrina; pois, do contrario, ch-gava-se a constituir o Supremo Tribunal Federal em 3ª instancia, para julgar dos casos communs, os mais comensinhos, já decididos em segunda e ultima pelos juizes e tribunales locais, com evidente e inconstitucional invasão da competencia das autoridades estaduais.

E' julgada deserta e renunciada a carta testemunhavel que não é preparada dentro do prazo legal.

N. 247. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, entre partes, agravantes Joaquim Rodrigues Pereira de Freitas e agravado o presidente da Commisão Municipal e do Governo Municipal, accordam em julgar renunciada e deserta a carta testemunhavel, por não ser preparada dentro do prazo legal. Custas pelo agravante. Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1898. — Aquino e Castro, presidente. — H. do Espírito Santo. — Piza e Almeida. — Pereira Franco. — Macedo Soares, vencido. Interprete o art. 98 do Regimento da Casa, de modo a não dar o absurdo de impor-se a pena (qual é a deserção do recurso) a quem dos autos se não prova fuisse culpado em o não haver preparado no prazo legal. — Americo Lobo, em conformidade do voto precedente. — André Cavalcanti. — Lucio de Mendonça. — João Barbalho. — Manoel Murтинho. — Augusto Olyntho. — Ribeiro de Almeida. — Pindahiba de Mattos. — Bernardino Ferreira.

E' reformada a sentença appellada, e julgada improcedente a acção proposta contra a Fazenda Nacional para pagamento do valor de mercadorias ex editas pela Estrada de Ferro de Baturité para o interior do Estado do Ceará, e que não chegaram ao seu destino, por se terem precipitado em um rio os vagões que as conduziam, em vista dos autos e disposições que regulam a responsabilidade da administração da estrada, pelos danos occorridos nos transportes por ella effectuados.

N. 294. — Vistos, relatados e discutidos estes autos vindos do Estado do Ceará, entre partes. Appellante, o Dr. procurador seccional pela Fazenda Nacional e appellados, Manoel do Rego Menezes e outros; appellação interposta da sentença, a fls. 124 v., que julgou procedente a acção pelos appellados, proposta contra a Fazenda Nacional, para desta haverem o pagamento de 26.530\$790, de mercadorias expedidas, por intermédio de seus correspondentes Gradvohl Frères, pela Estrada de Ferro de Baturité para o interior do Estado, e que não chegaram a seu destino por se terem precipitado os vagões que as conduziam no rio Aracoyaba;

Considerando que, conforme as instruções regulamentares de 1 de dezembro de 1886, organizadas de accordo com o aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 14 de outubro do mesmo anno para o transporte de passageiros e mercadorias pela Estrada de Ferro de Baturité;

Instruções essas que fazem lei entre as partes na presente acção, e unica reguladora da especie, a responsabilidade da administração da estrada pelos danos occorridos nos transportes por ella feitos, respeita a classica distincção entre caso fortuito, — culpa e dolo;

Que no primeiro caso, e em outros que lhe equipara, nenhuma responsabilidade assume a estrada (art. 142 das ditas instruções);

No 2º caso só tem responsabilidade limitada (art. 144 e 165 ultima parte);

No 3º caso fica sujeita à plena responsabilidade regulada pelo Codigo Commercial (art. 157 das citadas instruções);

Considerando que nos casos de responsabilidade limitada incluem-se os de estarem, ou não, as mercadorias seguras na propria estrada, como autorizam as ditas instruções;

Que, si seguras, a indemnização é pelo valor declarado, integral ou proporcional, segundo é total ou parcial a perda, nunca, porem, excedendo de 1.000\$ (arts. 153 e 154);

Que, si não seguras, a indemnização não pôde ir além de 500 réis por kilogramma de mercadorias e carga em geral, e de 1\$ por kilogramma de bagagem ou encomenda perdida ou avariada (art. 155);

Considerando que por estas disposições regulamentares, que os appellados conheciam e acceitaram para o contracto de transporte de suas mercadorias, é que se deve decidir o pedido que fazem, e não pelas disposições do Codigo Commercial que a sentença appellada applica, aliás em contradictoria conjunção com o art. 157 das citadas instruções, o qual só permite que regule aquelle codigo no caso de dolo por parte do pessoal da estrada;

Considerando que nem sequer allegaram os appellados ter havido da parte dos prepostos da Fazenda Nacional dolo, — que consista na intenção de commetter e causar damno; e que allegando unicamente culpa, não o provaram de maneira concludente e bastante para convencer que o desastre occorrido no rio Arocayaba e os consequentes danos foram devidos ao pessoal da estrada, visto que, correndo a causa seus termos, nada produziram os appellados em bem de sua intenção, na dilatação probatoria de que foram lançados limitando-se nas razões finais a dizerem provado seu direito com a vistoria, anteriormente a propositura da acção requerida, para fundamentar a reclamação que fizeram ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas (fls. 8 a 87) e com os depoimentos das testemunhas de fls. 66 a 72, ouvidas na dita vistoria;

Considerando que esses depoimentos, além de não provarem a alludida culpa, maxime deante do que refere o engenheiro chefe do tráfego na publicação a fls. 117, nenhum valor juridico tem, por não terem sido produzidos na causa e na dilatação para a prova assignada;

Por estas razões, dando provimento à appellação, reformam a sentença appellada e julgam os autores, ora appellados, carecedores da acção; e paguem os mesmos as custas.

Supremo Tribunal Federal, 4 de junho de 1898. — Aquino e Castro, presidente. — Pindahiba de Mattos. — Bernardino Ferreira. — Pereira Franco. — Piza e Almeida. — Americo Lobo. — Ribeiro de Almeida. — Manoel Murтинho. — André Cavalcanti. — H. do Espírito Santo, vencido.

Votei pela confirmação da sentença, pelos seus juridicos fundamentos. Que o desastre, occorrido na Estrada de Ferro de Baturité, de que resultou damno e prejuizo às mercadorias, cuja importância ora se reclama, fôra proveniente de culpa, desidia da administração da mesma estrada, ficou provado dos autos; os depoimentos, que tão pouco

mereceram do tribunal, de testemunhas que depuseram perante o juiz federal, com assistência do procurador da Republica, e a vistoria, de fls. 73 v, feita por engenheiros, perante o referido juiz e presença do procurador da Republica trouxeram a questão importante subsidio de prova, evidenciando-se de modo incontestavel a responsabilidade da administração da estrada.

Ficou pela vistoria provado:

«Que se teria evitado a disparada dos carros (que cheios de mercadorias se precipitaram no rio, de que resultou o damno, cuja indemnização se reclama), si os brequistas, ou guarda-freios estivessem a postos, e fizessem uso dos respectivos freios, ou si ao parar a machina os carros houvessem sido previamente calçados;

Que não encontrou-se nenhum vestigio de obstaculo, que produzisse qualquer choque, de que pudessem resultar saltar o pino;

Que este não estava gasto a ponto de ter podido arrebentar-se;

Que não se encontrando fragmentos de ferro quebrado só era explicado o desengatamento feito por ordem, ou sem ella, do respectivo chefe.»

De que prova precisava mais a justiça para indemnizar aquelles que foram prejudicados pela incuria da administração da estrada? Si não lhe serviam essas, encontraria a fls. 108 uma publicação do director da mesma estrada, accusando o chefe do trafego do desastre havido. Não faltavam provas nos autos, pois, para a confirmação da sentença. Fui presente. — João Pedro.

E' confirmada a sentença que, tendo por competente a justiça do Districto Federal para conhecer da acção proposta contra os réos agentes da Companhia Sul Americana, julgou-a procedente e provada, condemnando os réos appellantes, com attenção ao pedido dos autores.

A acção teve por base a falta de cumprimento da clausula expressa no conhecimento apresentado, pela qual a descarga de generos embarcados em navio pertencente á dita companhia e consignados aos autores, devia ser effectuada no porto desta Capital, não o tendo sido, por entender o commandante do navio que, por motivo da revolta da esquadra, podia o fazer, como fez, de accordo com os réos, em outro porto, ao tempo em que diversos navios aqui descarregavam livremente, só tendo-se realizado a entrega da carga mediante deposito da importância das despesas e fretes accrescidos.

Não se verificando nenhum dos casos em que por lei pôde ser feita a descarga fora do porto do destino, e não sendo applicavel a prescrição do art. 449, § 2º do Código Commercial, por não se tratar de entrega de carga, são condemnados os réos á restituição da quantia depositada e respectivos juros e pagamento das perdas e danos que se liquidarem na execução.

N. 298 (segundo accordo) — Vistos, expostos e relatados os autos, julgam improcedente a appellação interposta por Wilson Sons & Company, limited, da sentença fls. 57, pela qual o Dr. juiz seccional do Districto Federal condemnou-os a pagar aos A. A. appellados Domingos Theodoro de Azevedo & Filho o pedido na acção proposta a fls. 2, pelos juridicos fundamentos da mesma sentença. Nem obstat as decisões, por certidão a fls. 69 e 72, proferidas por este tribunal nas appellações n. 135, em 16 de dezembro de 1895 e n. 170, em 4 de novembro de 1896, em causas analogas, em que foram appellados os actuaes appellantes e appellantes Frias Hermanos na primeira e John Moore & Comp. na segunda, porque entre estas e a presente nenhuma identidade ha. Com effeito nas causas citadas, o vapor *Asiatic Prince*, que demandava o porto do Rio de Janeiro, seu destino, teve aviso da fortaleza de Santa Cruz de ser arriscado entrar, por causa do bombardeio actual entre as fortalezas e os navios da esquadra revoltada; e então, e de accordo com as clausulas do conhecimento e com o art. 610

do Código Commercial, retrocedeu e foi desembarcar em outro porto.

Aqui, porém, o vapor *Spartan* não só se não encontrou com esse obstaculo, como ao contrario, entrou livremente o porto em 7 de setembro de 1893, e nelle esteve ancorado até meados do mesmo mez; e teria descarregado com a mesma facilidade com que e por esses mesmos dias descarregaram os vapores francezes *Paranagud*, *Santa Fé* e *Ville de Batives* e o patacho inglez *Zingara*, como consta da certidão da Alfandega, fls. 20, e do doc. dos appellantes, fls. 39.

Não embarga a allegação de falta de providencias, por parte dos appellados, para a descarga das mercadorias a elles consignadas, para que o navio se julgasse autorizado a ir descarregar em outro porto, porque aos appellantes incumbia fretarem saveiros por conta e risco dos consignatarios, *ex vi* da clausula do conhecimento fls. 7, e vê-se do aviso dos consignatarios do vapor, fls. 38, no *Jornal do Commercio* de 15 dos mencionados mez e anno.

Portanto e o mais dos autos confirmam a sentença appellada e condemnam os appellantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 25 de maio de 1898. — Aquino e Castro, presidente. — Macedo Soares. — H. do Espirito Santo. — Piza e Almeida. — Manoel Murtinho. — João Barbalho. — Bernardino Ferreira. — Americo Lobo. — André Cavalcanti. — Pereira Franco. — Lucio de Mendonça. — Ribeiro de Almeida. — Pindahiba de Mattos. — Fui presente, João Pedro.

São desprezados os embargos oppostos ao accordo de 22 de novembro de 1897, por não serem de declaração, nos termos da lei, e sem infringentes do julgado.

N. 300 — (2º accordo sobre embargos) — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, Luiz Magessi Corumbaba, appellante, ora embargante, e José da Silva Grillo, appellado, ora embargado:

Accordão desprezar os embargos por não serem de declaração, nos precisos termos do art. 93 do regimento deste tribunal, mas infringentes do julgado. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de junho de 1898. — Aquino e Castro, presidente. — Bernardino Ferreira. — Pereira Franco. — Americo Lobo. — Piza e Almeida. — H. do Espirito Santo. — Manoel Murtinho. — Lucio de Mendonça. — André Cavalcanti. — Ribeiro de Almeida. — Pindahiba de Mattos. — Fui presente, João Pedro.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 19 DE JULHO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães. — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

Tambem esteve presente o Sr. procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Appellação crime

Appellante, George Goadrim; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador Espinola. — Julgam improcedente a appellação.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 19 DE JULHO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães. — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Guilherme Cintra.

Tambem esteve presente o Sr. desembargador procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.636 — Pacientes, Gumercindo Gonçalves e Sebastião Ribeiro de Souza. — Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, ministrando esclarecimentos o Dr. presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.638 — Paciente, Emilio Caetano. Idem, Requisitando-se novas informações do Dr. presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.639 — Paciente, Miguel Cacovo. — Concederam a soltura, attenta a demora havida, em informar-se o processo, tratando-se de crime da competencia da junta correccional.

N. 1.640 — Paciente, Alberto de Oliveira. — Negaram a pedida soltura, por estar o paciente pronunciado no art. 361 do Código Penal, como consta da informação a fls. 15.

N. 1.643 — Paciente, Borelli Giuseppe. — Adiado o julgamento para a 1ª sessão do conselho, ministrando o Dr. juiz da 15ª pretoria os necessarios esclarecimentos sobre a legalidade da prisão.

N. 1.644 — Paciente, João Augusto Gomes. — Julgaram-se incompetentes para conhecer do pedido, attenta a informação prestada pelo Dr. chefe de policia sobre a prisão do paciente, cuja extradicação já foi requisitada.

N. 1.645 — Pacientes, Paschoal Carnaval e Pedro Fogo. — Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, ministrando esclarecimentos o Dr. juiz da 8ª pretoria.

N. 1.646 — Paciente, Evarinho Jardim. — Prejudicado, attenta a informação do Dr. delegado auxiliar.

N. 1.647 — Pacientes, José Ferranez, Antonio Ferrose e José Oroni. — Julgaram prejudicado o pedido quanto aos pacientes Antonio Ferrose e José Oroni, que já foram postos e em liberdade, e concederam a soltura impetrada em favor do paciente José Ferranez, visto que se acha preso, desde 5 de julho do corrente mez, sem ter sido em flagrante delicto ou em virtude de mandado expedido pela autoridade competente para formação, da culpa.

N. 1.648 — Paciente, Domingos Soares da Costa. — Negaram provimento á pedida soltura por ter sido o paciente preso em flagrante por crime inafiançavel e estar justificada a demora da formação da culpa.

N. 1.649 — Paciente, José Joaquim da Costa e Silva. — Concederam a soltura, attenta a demora em concluir-se o processo a que responde o paciente por crime de ferimento leve da competencia da junta correccional.

N. 1.641 — Pacientes, Paulo Armando Leopoldo Viegas. — Concederam a pedida ordem para serem os pacientes apresentados na sessão do conselho, ministrando o Dr. chefe de policia esclarecimentos sobre a legalidade da prisão.

N. 1.652 — Paciente, Victorio Dias de Almeida. — Idem.

N. 1.653 — Paciente, Leodoro Manoel da Souza. — Idem, informando o delegado da 3ª circumscrição urbana.

N. 1.654 — Pacientes, José Alves Guimarães e Antonio da Silva. — Decisão identica á de n. 1.651

PASSAGENS

Appellação civeis

Ns. 1.362 e 1.484 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellações crimes

Ns. 390 e 364 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 380 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 377 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações commerciaes

Ns. 1.865, 1.525 e 1.530 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.290 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.322 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

COM DIA

N. 387,

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 18 de julho de 1898..... 3.766.930\$731
Idem do dia 19..... 195.842\$391

Em igual período de 1897..... 3.962.773\$172
4.380.298\$500

RECEBENDORIA

Rendimento do dia 1 a 18 de julho de 1898..... 736.413\$263
Idem do dia 19..... 170.733\$757

Em igual período de 1897..... 907.147\$020
522.435\$663

RECEBENDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 19 de julho de 1898..... 34.861\$927
Idem do dia 1 a 19..... 393.656\$255
Em igual período de 1897..... 540.685\$383

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 19 de julho de 1898..... 27.822\$320
Dia 1 a 18..... 306.898\$180

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *La Plata* (francez), para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Muquy*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, S. Sebastião, Villa Bella e Ubatuba, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4.

— Amanhã:

Pelo *Rio Formoso*, para Pernambuco, Ceará e Camocim, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itahy*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Nota — Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta repartição os remetentes das encomendas dirigidas ao Sr. Guilherme Stein, em Indaítuba, Estado de S. Paulo, e a D. Graciano Camara Martins, em Figueira, Estrada de Ferro do Grão Pará, e ao Sr. José Rodrigues Leite e Oiticica, em Recife, Estado de Pernambuco, rua do Arsenal de Guerra n. 9.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 19 de julho de 1898:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmosfera	Quantidade de nuvens
1/2 n.	761.13	18.4	12.68	80.4	WSW		
3 a.	763.86	17.8	12.89	85.0	ENE		
6 a.	763.03	17.7	13.56	90.0	NNE	Sombr.	9
9 a.	764.00	19.5	14.44	86.0	ENE	Idem.	8
1/2 d.	763.32	22.1	13.33	67.3	NNE	Claro.	3
3 p.	762.92	22.0	15.15	77.4	SSE	Idem.	3
6 p.	762.34	21.0	15.44	83.2	S	Idem.	2
9 p.	763.38	19.7	14.32	84.0	SE	Idem.	0

Temperatura maxima exposta 23° 5.
Temperatura maxima & sombra, 22° 9.
Temperatura minima, 16° 4.
Evaporação em 24 horas, & sombra 1.m/m9.
Duração do brilho solar, 7h.02.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 18 de julho de 1898:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	765.9	15.6	87	NW 1.6.	Nublado.
10 m.	766.5	18.3	78	Nullo.	Limp.
1 t.	766.8	19.4	76	ESE 1.3.	Nublado.
4 t.	765.6	19.6	71	ESE 2.8.	Encoberto.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 45.0; prateado, 31.0.
Temperatura maxima, 21.0.
Temperatura minima, 15.5.
Evaporação em 24 horas, 1.1.

E no dia 19:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	762.7	18.0	87	Nullo.	Limp.
10 m.	764.3	20.2	80	Idem.	Idem.
1 t.	762.5	21.0	61	SE 1.9.	Idem.
4 t.	761.5	21.3	75	SE 5.9.	Claro.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 45.6; prateado, 32.7.
Temperatura maxima, 22.4.
Temperatura minima, 17.4.
Evaporação em 24 horas, 1.7.

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

Dia 29 de junho de 1898:	
Tingua e Commercio.....	68.926.000
Maracanã e afluentes.....	4.510.000
Macacos e Osbeça.....	2.852.000
Carioca e morro do Inglez.....	1.137.000
Andaraby e tres rios.....	2.870.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do morro da Viuva.....	928.000

Obituário—Sepultaram-se no dia 18 de julho 27 pessoas, fallecidas de:

Febre amarella.....	2
Febres diversas.....	5
Diversas causas.....	20

Nacionais.....	18
Estrangeiros.....	9

Do sexo masculino.....	14
Do sexo feminino.....	13

Maiores de 12 annos.....	17
Menores de 12 annos.....	10

Indigentes.....	7
-----------------	---

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.610

Fausto Porto, negociante, estabelecido, nesta Capital Federal, á rua do Hospicio n. 204, com commercio e fabrica de charutos, cigarros e artigos para fumantes, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir os cigarros da sua manipulação, denominados: «Atlantico», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco estreito e em sentido rectangular, guarnecido por um filete de duas linhas pretas, grossa e fina. O centro representa um circulo grosso com traços de linhas de arabescos e a figura em meio corpo de um preto mina, de gorro á cabeça e cavaignac branco. Segura de frente

um jornal, com a inscripção: «Atlantico» e microscopicamente: «Marca registrada». A' esquerda, sobre facha ornamentada e typos systematicos, lê-se: «Fabrica Tupy—Fausto Porto—204—Rua do Hospicio—Capital Federal.» A' direita, da parte inferior para a superior, vê-se uma facha em sentido obliquo e zig-zags, terminando a ponta entre folhagens de fumo eflor com os dizeres: «Cigarros Atlanticos», e em seguida as palavras: «Fumo superior». Em um pequeno quadro na extremidade, lê-se: «Collecção de costumes portuguezes». A referida marca é usada pelo supplicante com papel e tintas de toda e qualquer cor e servirá para envolver os cigarros da sua fabricação e assim melhor distinguir os seus direitos de propriedade e commercio. Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 300 réis, da seguinte maneira inutilizadas: Capital Federal, 8 de junho de 1898.—Fausto Porto.

Apresentada na secretária da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 8 de junho de 1898.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.610, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje: Pagu no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1898.—O secretario, Cesar de Oliveira.

A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 387, appellante, a justiça, por seu promotor; appellado, José Rita, terá logar no dia 22 do corrente na sessão da Camara Criminal ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 19 de julho de 1898.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que nos armazens abaixo declarados, no dia 23 de julho de 1898, ao meio-dia, serão arrematadas, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 6

Lote n. 1

Sem marca: 1 sacco, contendo duas redes para pescar (redes de qualquer qualidade) de linho, pesando liquido 20 kilos; vindo de Southampton, no vapor inglez Nile, descarregado em 9 de agosto de 1897.

Lote n. 2

José Francisco Pinheiro: 1 sacco, com 250 bonets de tecido de algodão; vindo de Hamburgo, no vapor allemão Corrientes, descarregado em 26 de agosto de 1897.

Lote n. 3

LAM: 1 cadeira ordinaria de fechar, com assento de panno usado; vinda de Bordéus; no vapor francez Chile, descarregada em 30 de agosto de 1897.

Joaquim Mendes de Souza: 1 encapado, com quatro peneiras de palha; vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 4

Dannecker Caroli & Comp.: 1 caixa n. 669, pesando bruto 18 kilos, contendo obras não classificadas de tecido de borracha e algodão em partes iguaes, pesando liquido 15 1/2 kilos; vinda de Nova York, no vapor inglez Wordsworth, descarregada em 28 de abril de 1897.

Lote n. 5

F. A. Teixeira: 1 bahu de folha de Flândres, pintado, pesando liquido 8 kilos, contendo roupas de lã e de algodão usadas, pesando 20 kilos; vindo de Southampton, em vapor inglez, descarregado em 17 de março de 1897.

Lote n. 6

PC: 1 caixa n. 1, peso bruto 40 kilos, contendo duas caixas de madeira fina com amostras de molduras, diversas amostras de tintas para escrever e almofadas e diversas amostras; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

HSC: 1 encapado n. 325, peso bruto 53 kilos, contendo correias de algodão para machinas, pesando bruto 53 kilos; vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Itaparica*, descarregado em 10 de abril de 1897.

Lote n. 8

JBS: 1 caixa n. 3.953, peso bruto 47 kilos, contendo garrafas de vidro ordinario escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 28 kilos; vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Amazonas*, descarregada em 2 de abril de 1897.

Lote n. 9

CAC: 1 caixa, peso bruto 22 kilos, contendo diversas amostras de vermuth, xaropes e perfumarias; vinda do Havre, no vapor francez *Aquitaine*, descarregada em 17 de abril de 1897.

ARMAZEM PAIÃO DO ROSARIO

Lote n. 10

IGOP: 1 caixa n. 133, contendo parafusos de ferro, pesando bruto 70 kilos; gacheta para machina, pesando bruto 3 1/2 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

RSBV&C: 1 caixa n. 233, contendo obras de ferro fundido simples, pesando bruto 25 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

A: 1 caixa n. 9.884, contendo obras de ferro fundido simples, pesando bruto 76 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

Sem marca: obras de ferro batido simples em tres peças, pesando bruto 30 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

Sem marca: 6 peças de ferro fundido e batido simples; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

Idem: 20 tubos de ferro simples, pesando liquido 860 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

Idem: 1 peça de ferro fundido e pintado, pesando bruto 245 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 17

PMC—Santos: 1 caixa n. 323, contendo leite em conserva, pesando 24 kilos; vinda de Trieste no vapor austriaco *Kalman Kiraly*, descarregada em 15 de junho de 1897.

Lote n. 18

PSN: Louça de pó de pedra n. 1, pesando 6 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Strabo*, descarregada em 6 de agosto de 1897.

Lote n. 19

Exposição Industrial Americana: 2 caixas ns. 109/110, contendo perfumarias, pesando 39 kilos; vindas de Nova York no vapor inglez *Coleridge*, descarregadas em 16 de agosto de 1897.

Lote n. 20

AC: 1 caixa n. 213, contendo azul ultra-mar de qualquer qualidade, pesando 31 kilos; vinda de Bordeaux no vapor francez *Chile*, descarregada em 3 de setembro de 1897.

Lote n. 21

Idem: 1 caixa n. 213 bis, contendo indigo (anil) em caixas, pesando 7 kilos; vinda da mesma procedencia vapor e descarga.

Lote n. 22

Exposição Industrial Americana no Brazil: 1 caixa n. 117, contendo pós de sapatos, pesando 10 kilos; tintas preparadas a oleo e semelhantes em tubos, 6 kilos.

Idem: 1 dita n. 118, contendo tinta para pinturas de casas e semelhantes pesando 47 kilos.

Idem: 1 caixa n. 119, contendo tintas para pinturas de casas e usos semelhantes, pesando 47 kilos; vindas de Nova York no vapor inglez *Galileu*, descarregadas em 15 setembro de 1897.

Lote n. 23

Exposição Industrial Americana no Brazil: 1 barrica n. 115, contendo tintas preparadas a oleo em latas para pinturas de casas e usos semelhantes, pesando 230 kilos.

Idem: 1 dita n. 116, contendo verniz não especificado em latas pesando, bruto 23 kilos; tintas preparadas a oleo em latas para pinturas de casas e uso semelhantes, pesando 91 kilos.

Idem: 1 dita n. 120, contendo verde de qualquer qualidade, pesando 34 kilos. Tudo vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Alfandega do Rio de Janeiro de julho de 1898.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra almirante, chefe do estado-maior general da armada, faço publico que durante 30 dias a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção deste quartel general, a inscripção para o concurso a duas vagas de cirurgiões de 5ª classe do corpo de saude da armada; devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento anexo ao decreto n. 683, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

1ª, ser doutor em medicina por alguma das faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil, ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3ª, ter menos de 30 annos de idade, o que será provado por certidão de idade ou documento authenticico, que em juizo produza fé e a substitua;

4ª, ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;

5ª, ter a necessaria robustez para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saude *ad hoc* nomeada.

As provas exhibidas em concurso pelos candidatos versarão sobre clinica medica, clinica chirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

2ª secção do Quartel-General da Marinha, 21 de junho de 1898.—Dr. *Luiz Carneiro da Rocha*, inspector de saude naval.

Contadoria da Marinha

Em cumprimento à circular do Tribunal de Contas, de 23 de abril do corrente anno, pelo presente declaro ao herdeiro do cirurgião de 2ª classe reformado Dr. Symphonio Olympio Alvares Coelho, ou a quem possa interessar que a conta de sua responsabilidade, já foi liquidada por esta Contadoria e enviada áquelle tribunal para o devido julgamento.

Contadoria da Marinha, 16 de julho de 1898.—O contador, *Antonio de Babo Ribeiro Souza Junior*.

Ministerio da Guerra

De ordem do Sr. Ministro de Estado da Guerra, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria de Estado se acha aberta, a contar desta data e pelo prazo de 60 dias, a inscripção dos candidatos ao concurso que, para o preenchimento de

uma vaga de amanuense se terá de effectuar, na forma do art. 7 do regulamento approved pelo decreto n. 2.880, de 18 de abril ultimo.

Os candidatos deverão apresentar requerimento instruido com documentos que provejam bom procedimento e idade maior de 18 annos, podendo juntar certidão de preparatorios e attestados de serviços publicos, especialmente militares.

As provas do concurso versarão sobre as seguintes disciplinas:

Calligraphia; linguas portugueza, franceza e ingleza; arimetica, algebra até equações do 2º grão e geometria plana; geographia e historia, especialmente do Brazil; noções de direito publico e administrativo e relação official.

Secretaria de Estado da Guerra, 13 de junho de 1898.—*F. M. das Chagas*, director.

Intendencia da Guerra

REMOS DE FAIA DE 3^m,66 — MADEIRAS E MATERIAES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 23 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo trimestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão apresentar sua habilitação, na forma do regulamento vigente.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nessas propostas sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusa á assignatura do contracto.

Outrosim, declara-se que, assignado o contracto fica o contractante sujeito á multa de 25 % sobre o valor do artigo rejeitado, e a pagar a differença do preço entre o de seu contracto e o do que por sua conta fór adquirida no mercado, segundo a disposição do aviso de 1 de junho ultimo.

Secretaria da Intendencia da Guerra, em 19 de julho de 1898.—*Arlindo de Souza*, 1º official servindo de secretario.

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs Rodrigo Vianna, Vicente da Cunha Guimarães, Azevedo Alves & Carvalho e Campos, Castro & Comp. são convidados a comparecer na secretaria desta intendencia a fim de firmarem o contracto de corte e manufactura dos artigos que lhes foram accetios em sessão de 31 de maio proximo passado, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que o deixar de fazer até o dia 26 do corrente.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 18 de julho de 1898.—*Arlindo de Souza*, 1º official servindo de secretario.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. prefeito e de accordo com o decreto n. 506, de 3 de janeiro do corrente anno, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados, a procederem a demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto:

Predio n. 34 da rua da Candelaria; demolição total.

Predio n. 24 do becco da Carioca; demolição total.

Estalagem n. 70 da rua do Cattete; demolição dos quartos de madeira e telheiros exis-

tentes nos extremos das duas alas de casinhas, demolição das coberturas dos quartos de ns. 1 a 4 A e varanda correspondente; demolição da parede dos fundos dos quartos ns. 28 e 29.

Predio n. 145 da rua General Camara; demolição total.

Predio n. 20 do largo da Sé; demolição total.

Predio n. 18 da rua Goyaz; demolição total.

Predios ns. 5 e 7 da rua Presidente Barroso; demolição total.

Estalagem n. 62 da rua Nabuco de Freitas; demolição da casinha n. 1.

Predio n. 51 da praia de S. Christovão; concertos geraes no predio.

Predio n. 15 da rua da Saude; reparos no terraço, reconstrução dos pilares, concertos nas coberturas e soalhos.

Directoria de Obras e Viação, 19 de julho de 1898. — O director-geral, *Augusto C. da Silva Telles*.

EDITAES

3ª Pretoria

De citação de credores incertos, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Enéas Galvão, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, corre uma execução em que são exequente Manoel Simões Couceiro de Paiva e executada Carolina Heller, á qual se fez penhora em dinheiro liquido existente nos Cofres dos Depósitos Publicos, assignando-se á dita executada 6 dias para allegar os embargos que tivesse a dita penhora e delles foi lançada. Por isso são os termos passar-se mandado de levantamento da quantia de 700\$ existente nos Cofres dos Depósitos Publicos, que foi penhorada; mas em conformidade com a pratica do estylo como tem de ser citados os credores incertos que também possam ter direito do levantamento da dita quantia, por isso os hei por citados, para que no prazo de 10 dias que correrão depois que fer este affixado pelo porteiro deste juizo e accusado a respectiva certidão opporeu quaesquer artigos de preferencia que por ventura tenham a mesma quantia. Sob pena de serem lançados e passar-se mandado de levantamento a favor do dito exequente affirm de ser por elle levantada a referida quantia depositada. Rio, 19 de julho de 1898. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. *Enéas Galvão*.

De praça para venda e arrematação de um terreno pertencente ao espolio do Barão de Faria com o prazo de 20 dias na forma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 10 de agosto proximo futuro ás 12 horas na sala das audiencias deste juizo á rua Moreira Cesar n. 28 2º andar (antiga Ouvidor) o porteiro dos auditorios trará a publico o pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da respectiva avaliação do terreno pertencente ao espolio do Barão de Faria, o qual é o seguinte: Um terreno em que estava edificado o predio n. 13 da rua da Uruguayana, medindo de frente 5 m, 14 e de fundo por um lado 3 m 40 e pelo outro 2 m 35 e junto a este um outro terreno em que estava edificado o predio n. 15, medindo 2 m 35 e de fundo 13 m 45, tendo no fundo a largura de 1 m 93, avaliados os dois terrenos em um só lote em 10:000\$000. Assim será levado a praça nos mencionados dias hora e lugar, affirm de ser arrematado por quem mais

der e maior lance offerecer, acima da dita avaliação. E para que assim chegue a noticia ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 16 de Julho de 1898. — Eu, Oséas Esteves de Jesus, escrevente juramentado o escrevi. E eu José Franklin de Alencar Lima—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 9/32	7 17/84
Sobre Paris.....	1\$310	1\$312
Sobre Hamburgo.....	1\$617	1\$620
Sobre Italia.....	—	1\$255
Sobre Portugal.....	—	432
Sobre Nova-York.....	—	6\$803
Soberanos.....	33\$300	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices	
Apólices geraes de 1:000\$, de 5 %.....	828\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %.....	990\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	815\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	823\$000

Bancos	
Banco Inicialor de Melhoramentos.....	5\$000
Dito Constructor do Brazil.....	10\$000
Dito Credito Movel.....	12\$000
Dito da Republica do Brazil.....	150\$ 00
Dito idem idem, 600 v/c até 31.....	150\$000
Dito Rural e Hypothecario, 50 %.....	113\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	207\$000

Companhias	
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	5\$000
Dita União Sorocabana-Ituana, integ.....	55\$750
Dita União Sorocabana-Ituana, pertencendo as de 20 %.....	58\$000
Dita Seguros Fidelity.....	75\$000
Dita Tecidos S. Pedro do Alcantara, ex-div.....	141\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial.....	190\$000

Debenturas	
Debs. da União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	60\$500
Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 19 de julho de 1898. — O syndico, <i>José Claudio da Silva</i> .	

O corrector Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 10ª pretoria, venderá em bolsa no dia 24 do corrente, os seguintes titulos, pertencentes a espólio:

20 acções da Companhia Seguros Alliaça, 10 %.	
20 ditas da Companhia Nova Era Rural do Brazil, 60 %.	
20 ditas idem idem, integral.	
50 ditas da Companhia M. de Cal e Art'gos Ceramicos, 70 %.	
25 ditas da Companhia Seguros Protectora dos Operarios, 30 %.	
2 ditas da Companhia Seguros Argos Fluminense.	
4 apólices da Camara Municipal de Rezende.	
1.200 acções do Banco U. Ibero Americano, integral.	
4 ditas do Banco Brazil e Norte America.	
483 obrigações do Banco U. Ibero Americano, de 20\$000.	
49 ditas da Companhia Promotora de Melhoramentos, 300 acções da Companhia de Seguros Integridade.	
115 ditas da Companhia de Seguros U. Commercial dos Var.gistas.	
50 ditas do Banco Constructor do Brazil.	
102 ditas da Empresa de Obras Publicas.	

Secretaria da Camara Syndical, 19 de julho de 1898. — O syndico, *J. Claudio da Silva*.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 19 de julho de 1898, á 1 hora da tarde.

Apólices externas de 1879, 43 %.	
Ditas idem de 1883 50 %.	
Ditas idem de 1889, 49 3/4 %.	
Ditas idem de 1895, 57 1/2 %.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cantareira e Viação Fluminense

ACTA DAS ASSEMBLEAS GERAES EXTRAORDINARIA E ORDINARIA, EM 1 DE JULHO DE 1898.

No dia 1º de julho de 1898, ao meio dia, achando se reunidos no escriptorio da companhia, á praça Quinze de Novembro n. 3, para onde foram convocados por annuncios publicados no *Jornal do Commercio*, com data de 16 de junho proximo passado, os Srs. accionistas inscriptos no livro de presença, representando 32.143 acções, o Sr. Dr. Nobrega, presidente da directoria, declara constituída a assemblea geral extraordinaria e indica para presidila o Sr. Dr. José de Paiva Magalhães Calvet, que, approvado por aclamação, convida para secretarios os Srs. Francisco R. Paz e João Reynaldo de Faria.

Constituída assim a mesa, deixa de ser lida a acta anterior, por ter sido approvada na assemblea respectiva.

O Sr. presidente diz que o fim desta reunião é discutir e resolver sobre uma proposta da directoria para reforma dos estatutos.

Lida a proposta com o parecer do conselho fiscal, é pelo Sr. Dr. Nobrega feita a exposição dos motivos que levaram a directoria a propor a redução do numero de directores de tres para dous, e de que resulta afinal um corte de despeza.

E' a seguinte a proposta:

« Art. 11. Onde se diz—tres—diga-se—dous. Art. 13. Substitua-se o preambulo deste artigo pelo seguinte: O director impedido por mais de 20 dias é substituido por um accionista nomeado pelo director em exercicio, de accordo com o conselho fiscal.

Mesmo artigo, § 2º. Em vez de — tres — diga-se — dous.

Art. 14. Supprima-se neste artigo tudo quanto se refere ao gerente.

Art. 15. Supprima-se do preambulo—e o gerente.

Art. 15 § 2º Substitua-se pelo seguinte:—As deliberações da directoria constarão de actas lançadas no livro respectivo. No caso de divergencia entre os dous directores, é chamado o conselho fiscal para tomar parte na votação.

Art. 15 § 4º Em vez de—outros directores—diga-se—pelo outro director.

Art. 17 § 6º Supprimam-se as palavras—ou designar director que o faça.

Art. 18 § 4º Em vez de—gerente—diga-se—presidente.

Art. 19. Supprima-se com todos os seus paragraphos alterando-se em conformidade a ordem numeral dos artigos seguintes.

Disposições transitorias. Supprimam-se todas, comprehendidas nos arts. 33 e 34.

S. R. em assemblea, 1 de julho de 1898. — Os directores, Luiz Filipe Alves da Nobrega, João Julio Nogueira de Carvalho.

O conselho fiscal concorda com a reforma supra e é de parecer que seja submettida á apreciação e deliberação da assemblea geral extraordinaria.

Em assemblea, no dia 1 de julho de 1898. — *José de P. Magalhães Calvet*, pelo Banco da Republica do Brazil. — *Francisco R. Paz*. — *João Reynaldo de Faria*.

O Sr. Presidente põe em discussão a proposta apresentada pela directoria.

O Sr. Dr. Paulo Cesar opina, quanto á substituição do preambulo do art. 13, que em vez de 30 dias sejam 60, como nos estatutos em vigor, sendo o director que substituir o impedido nomeado sem intervenção do conselho fiscal.

Submettido á votação o projecto de reforma, é este approvado, ficando prejudicada a emenda do Sr. Dr. Paulo Cesar.

Terminado assim o objecto da assemblea extraordinaria, o Sr. presidente declara que passa a assemblea a funcionar como ordinaria, para os fins constantes dos annuncios de convocação.

A requisição do Sr. Paz é dispensada a leitura do relatorio, com assentimento da assemblea.

Em seguida o Sr. Paz procede á leitura do parecer do conselho fiscal, que é, pelo Sr. presidente, submettido a discussão, e não havendo quem sobre elle tomasse a palavra, é approvada pela assemblea a seguinte conclusão do mesmo parecer, abstando-se de votar os directores, os membros do conselho fiscal e os ex-directores Srs. Alfredo Fernandes da Costa e Dr. Paulo Cesar de Andrade:

«São approvadas as contas e actas de gestão attinentes ao periodo encerrado em 31 de dezembro de 1897.»

O Sr. presidente declara em seguida que vai proceder á eleição de dous eleitores, tres membros do conselho fiscal e tres supplentes, e convida os Srs. accionistas a trazerem á mesa as suas listas, as quaes, recolhidas em numero de onze, dão o seguinte resultado:

Para directores— Dr. Luiz Felipe Alves da Nobrega com 3.208 votos, João Julio Nogueira de Carvalho com 3.205 votos;

Conselho Fiscal— João Reynaldo de Faria 3.213 vot s. Francisco Ramos Paz 3.211 votos e Fanco da Republica do Brazil 218;

Supplentes— Joaquim Caetano Pinto Junior, Luiz Augusto Ferreira de Almeida e Dr. José Lustosa da Cunha Paranaguá com 3.213 votos cada um.

O Sr. presidente proclama os nomes dos eleitos e encerra a sessão ás duas horas da tarde; o que, para constar, se lavrou a presente acta, que, sendo lida e approvada sem discussão, é assignada pela mesa. E eu, Francisco R. Paz, servindo de secretario, o mandei fazer, conferi e assigno.—José de P. Magalhães Calvet.—João Reynaldo de Faria.—Francisco R. Paz.

Certifico que foi hoje archivada nessa repartição sob n. 2.533, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de 1º do corrente mez, em que foram approvadas as alterações feitas nos estatutos da mesma companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de julho de 1893.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado achavam-se duas estampilhas do valor de \$500, inutilizadas.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

Srs. accionistas—Cumprindo os estatutos e a lei das sociedades anonymas vem a directoria apresentar-vos o relatório das occurrencias relativas ao anno proximo passado, com os balanços e contas respectivas.

VENDAS

Como bem sabeis, o commercio e a industria ha mais de um anno lutim com sérias difficuldades, provenientes do estado financeiro e dos effeitos da concorrência, que é natural pela diminuição do consumo de todos os generos alimenticios, e especialmente de conservas. Essa diminuição motiva a baixa dos preços dos nossos productos, e nós já vol a as-signalamos no ultimo relatório, dando-vos até um quadro estatístico a tal respeito. Então vos dissemos que com os preços vigentes dos nossos productos fabris não poderíamos fazer lucros si não trabalhássemos com energia para conseguir maiores vendas que as do 2º semestre de 1896. Esse desideratum era difficil de obter, visto como em todos os artigos de comestiveis se sente palpavel diminuição de movimento; entretanto, nós lutamos com afino e ficamos satisfeitos com as vendas operadas no correr do anno, porque com ellas conseguimos fazer lucros bem satisfactorios, si se attender á quadra que atravessamos.

DIVIDENDO

No 1º semestre houve o lucro liquido de 46:949\$810, que serviu para cobrir o deficit deixado pelo balanço do 2º semestre de 1896, passando 3:573\$082, excedentes, para o 2º semestre, como melhor vereis dos balanços relativos. No 2º semestre, que sempre é de menor movimento e, portanto, de menores lucros, permitiram estes dar um dividendo de 10 % ao anno.

TRANSFERÊNCIAS

Durante o anno de 1897 foram feitas seis transferencias na totalidade de 183 acções.

DIRECTORIA

Continúa ainda vago o logar de director-thesoureiro, que tem sido desempenhado pelo director-secretario. O mesmo motivo de economia já apontado no relatório referente a 1896 tem actuado sobre a directoria para que não seja preenchido aquelle logar.

O cargo remunerado de gerente, que era accumulado pelo director que em tempo pediu sua demissão, é desempenhado desde 23 de novembro de 1896 pelo presidente com o seu collega de directoria, sem outros honorarios além dos dos cargos para que foram eleitos.

INCIDENTE QUE DESEJAMOS DESDE JA TRAZER AO VOSSO CONHECIMENTO

Um incidente occorreu, não no anno proximo passado, mas no corrente anno, provocado por Carlos Pinto de Almeida, ex-guarda-livros da Companhia.

Este cidadão, recommendado ao presidente da companhia por pessoa de todo o conceito na nossa praça, foi admittido sem prevenção alguma, por se dizer apto para o cargo e pela boa recommendação que apresentou. Poderia ser elle muito conhecido de alguns Srs. accionistas, pois que nesta cidade havia muito quem o conhecesse, mas não o era pelo presidente, que teve a infelicidade de acolhel-o com a confiança que lhe merecia a recommendação de que elle era portador.

Esteve ao serviço da companhia até os fins do anno proximo passado, quando avisou á directoria de que pretendia substituir-se por um genro, e que após o fechamento do balanço, que elle disse deveria fazer, o dito seu genro tomaria o seu logar. Essa proposta pela realização da qual elle se empenhara, foi accetida pela directoria, que apenas impoz a condição de que pudesse aquelle bem preencher o lugar, visto que o que desejavamos era competencia e regularidade no serviço, não fazendo questão de pessoa, como não a fizemos á entrada delle para a companhia. Assim foi accordado, devendo elle fechar o balanço; mas antes de tal ter feito, pediu á Directoria licença para dispensar o seu genro, dizendo deixar-lhe liberdade para procurar o guarda-livros que lhe approuvesse. Dias depois, porém, de ter dispensado o genro, Pinto de Almeida solicitou do director-secretario sua intervenção junto ao presidente para que elle continuasse ao serviço da Companhia, o que foi accetito, por ter-se comprometido a bem desempenhar o cargo que lhe era mais uma vez concedido.

Assim, e em boa harmonia, se passaram dias, até que em 29 de janeiro ao meio-dia, sem se despedir, avisou o director-secretario de que talvez não voltasse naquella dia ao escriptorio.

Até aqui vos são explicadas a admisão, estada e retirada deste da Companhia, sem que o menor incidente se tivesse dado entre o mesmo e a directoria.

Daqui por diante vimos comunicar-vos que, como acima dissemos, o dito guarda-livros, sem ter a menor duvida conosco, deixou o escriptorio em 29 de janeiro e em 31 do mesmo mez veio para a imprensa, sem motivo que tal procedimento justificasse, com um *A pedido*; injuriando dahi em diante em outros que se lhe seguiram, o presidente da Companhia. Nesses injuriosos artigos contra o presidente são incluídos o secretario, o conselho fiscal de 1897 e o pessoal da Companhia, que, conhecidos e respeitados pelo seu procedimento sempre correcto, deixaram de vir ao seu encontro, evitando assim polemicas em linguagem impropria de quem está habituado a cumprir os mais cominhos deveres sociaes e de educação.

Não passou este facto, talvez, sem pezar de Pinto de Almeida e de seus poucos adeptos, embora não houvesse para um como para outros motivo que tal procedimento justificasse. O presidente da Companhia não desceu a responder pela imprensa, mas tendo

aguardado o termo de taes publicações, iniciou o procedimento judicial que no caso cabia, certo de obter por esse meio a reparação a que tinha direito.

CONCLUSÃO

A directoria está convencida de que tudo tem feito em favor dos interesses da Companhia, e acha-se á vossa disposição para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1898.—F. L. Ferraz Sobrinho, presidente.—Bernardo J. Affonso, secretario.

BALANÇO DO 1º SEMESTRE DE 1897

Activo			
Edifício, machinismo e accessórios.....	436.660\$050		
Moveis e utensilios.....	3.880\$830		
Productos manufacturados	263.032\$401		
Involucros diversos.....	19.872\$352		
Materia prima.	2.989\$840		
Obrigações a receber, valor de uma letra.....	1.954\$000		
Seguro.....	1.010\$810		
Consignações em ser.....	50.977\$517		
Contas correntes, devedores.....	102.488\$180		
Caixa, em ser.	5.068\$230		
Caução da directoria.....	20.000\$000	907.940\$740	
		907.940\$740	
Passivo			
Capital em acções.....	600.000\$000		
Obrigações a pagar.....	90.998\$110		
Contas correntes, credores.	20.971\$690		
Dividendos a pagar do 5º e 9º.....	1.140\$000		
Gratificações a pessoal.....	5.050\$000		
Fundo de reserva.....	59.382\$401		
Fundo de reserva especial..	106.825\$157		
Acções caucionadas.....	20.000\$000		
Lucros e perdas saldo ao semestre seguinte.....	3.573\$082	907.940\$740	
		907.940\$740	

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1897.—F. L. Ferraz Sobrinho, presidente.—Bernardo José Affonso, secretario.

MOVIMENTO DE LUCROS E PERDAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1897

Despeza			
Saldo proveniente do anno de 1896.....	43.376\$728	43.376\$728	
Prejuizo na conta de Bernardino Abreu & C.	515\$740		
Gratificações ao pessoal da fabrica e escriptorio....	5.050\$000		
Impostos.....	1.980\$000		
Commissões sobre vendas..	488\$550		
Seguro.....	1.010\$840		
Despezas de fabricação....	1.969\$040		

Gastos de ne- gocios.....	234\$420	
Despesas ge- raes.....	1:767\$770	
Gastos de re- messa.....	9:840\$200	
Honorarios da directoria...	7:500\$000	
Salarios.....	19:671\$200	
Mão de obra, operarios...	22:381\$680	
Materia prima	199:719\$950	
Involucros di- versos.....	170:456\$428	
Combustivel e gastos de ma- chinas.....	7:819\$000	
Descontos e mantimento, por prompto pagamento..	11:294\$175	431:698\$993
		505:075\$721
Saldo que pas- sa ao 2º so- mestre 1897.		3:573\$082
		508:648\$803

Receita

Productos ma- nufacturados	470:813\$293	
Consignações	18:322\$497	
Juros e des- conto.....	16:856\$580	
Alugueis.....	1:734\$000	
Corrança de 10 % da con- ta liquidada dos Srs. P. J. Alves & C...	32\$720	
Recebido, conta liquidada do Sr. G. A. Torres.....	163\$550	
Idem, idem do Sr. F. P. Vaz	83\$000	
Recebido do ex- director Fran- cisco Solon...	140\$000	
Diferença nas contas de 1896 de R. Ri- beiro & C.	\$160	
Recebido, res- tituição da Recebedoria do Rio de Ja- neiro pelo que de mais cobrou de im- posto sobre dividendos do 1º semestre de 1895.....	480\$000	
Recebido, conta liquidada do Sr. A. J. Pinto.....	20\$000	508:648\$303
		503:648\$803

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1897.—*F. L. Ferraz Sobrinho*, presidente.—*Bernardo José Affonso*, secretario.

BALANÇO DO 2º SEMESTRE DE 1897

Activo

Edificio, machi- nismos e ac- cessorios....	439:763\$410
Movéis e uten- silios.....	3:946\$830
Caução da di- rectoria....	20:060\$000
Obrigações a receber.....	4:035\$410
Seguros.....	300\$900
Descontos a nosso favor.	1:525\$500
Combustivel e gastos de machinas....	514\$220

Involucros di- versos, em ser	26:758\$680	
Materia prima	16:878\$400	
Contas corren- tes, devedo- res.....	131:059\$290	
Caixa.....	6:687\$240	
Consignações, em ser.....	33:265\$265	
Productos ma- nufacturados em ser....,	196:591\$020	881:326\$165
		881:326\$165

Passivo

Capital.....	600:000\$000	
Ações caucio- nadas.....	20:000\$000	
Fundo de re- serva.....	63:602\$165	
Fundo de re- serva espe- cial.....	106:853\$340	
Obrigações a pagar.....	12:250\$000	
Contas a pagar	11:110\$580	
Gratificações...	4:200\$000	
Dividendo a pagar, 5º...	96\$000	
Imposto sobre dividendo...	750\$000	
Dividendo a pa- gar, 9º.....	180\$000	
Contas corren- tes, credores	28:420\$800	
Dividendo a pa- gar, 10º.....	30:000\$000	
Directoria, gra- tificações.....	3:000\$000	881:326\$165
		881:326\$165

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1897.—*F. L. Ferraz Sobrinho*, presidente.—*Bernardo José Affonso*, secretario.

MOVIMENTO DE LUCROS E PERDAS DO 2º SE-
MESTRE DE 1897

Despesa

Commissões so- bre vendas..	1:247\$720
Seguros.....	1:311\$740
Despesas de fa- bricação....	6:961\$200
Mão de obra: operarios....	12:288\$810
Honorarios da directoria...	6:000\$900
Combustiveis e gastos de ma- chinas.....	3:246\$900
Gastos dos ne- gocios.....	114\$380
Despesas geraes	2:405\$810
Gastos da re- messa.....	10:796\$440
Salarios.....	19:035\$900
Involucros di- versos.....	84:652\$492
Materia prima	59:083\$590
Impostos.....	1:049\$000

Desconto e abatimento por prompto pagamento..	10:972\$775
Gratificações ao pessoal.....	4:200\$000
Decimo divi- dendo.....	30:000\$000
Imposto sobre dividendo...	750\$000
Fundo de re- serva.....	4:219\$761
Gratificação á directoria 10 % do di- videndo.....	3:000\$000
Fundo de re- serva espe- cial.....	27\$883
	261:419\$404
	261:419\$404

Receita

Saldo que passa do 1º semes- tre de 1897..	3:573\$082	3:573\$082
Diferença de quebrados...	\$060	
Alugueis.....	1:500\$000	
Juros e des- contos.....	8:613\$100	
Consignações..	22:266\$328	
Productos ma- nufacturados	225:466\$734	
Contas corren- tes, diferen- ça no inven- tario de de- vedores.....	\$100	257:846\$322
		261:419\$404

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1897.—*F. L. Ferraz Sobrinho*, presidente.—*Bernardo José Affonso*, secretario.

Srs. accionistas.—De conformidade com o que determina a lei das sociedades anonymas reuniu-se o conselho fiscal da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias afim de proceder ao exame de contas concernentes ao anno social de 1897.

Dirigindo-se por convite da directoria ao escriptorio da mesma, ali lhe foram presentes pela administração todos os livros, balanços e mais documentos comprobativos da receita e despesa, e o conselho fiscal tem o maior prazer em declarar-vos que verificou minuciosamente todos as verbas de receita e despesa, escriptas com toda a clareza, conforme accusam os balanços, e achou tudo exacto.

As vendas durante este anno foram:

No primeiro semestre de...	343:349\$855
No segundo.....	297:985\$925

Dando a totalidade de... 646:335\$780

O conselho fiscal reconhece e tem a satisfação de declarar-vos que, apesar da crise financeira que infelizmente está atravessando o commercio desta Capital, o estado financeiro da nossa Companhia é muito prospero e satisfactorio, achando-se habilitada a satisfazer todos os seus compromissos em dia.

O conselho fiscal nutre as maiores esperanças de que, debellada a crise que actualmente afflige o commercio desta Capital, a nossa Companhia, graças aos esforços da directoria, entrará mais amplamente na senda do progresso, afim de attingir o logar que lhe está reservado entre as suas congêneres.

Assim, pois, o conselho fiscal é de parecer que sejam approvadas as contas concernentes ao anno de 1897.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1898.—*José Joaquim Brandão dos Santos*.—*Angelino Simões*.—*Miguel Ambrosio Mendes*.

ANNUNCIOS

Companhia Braga Costa

No escriptorio desta companhia á rua da Quitanda n. 103, pagar se ha, do dia 20 do corrente em deante, aos Srs. accionistas, o 15º dividendo de suas acções, correspondente ao semestre de janeiro a junho proximo passado, á razão de 12 % ao anno.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1898.—Pela Companhia Braga Costa, o director, *Antonio de Souza Pimentel*.

Banco Pariz e Rio

Convindo os Srs. accionistas deste banco a se reunirem no dia 1 de agosto, a 1 hora da tarde, no salão do 1º andar do Banco Rural e Hypothecario, em assembléa geral ordinaria, para prestação de contas pela directoria e eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1898.—Pelo Banco Pariz e Rio, *Urba de Faria Cunha*, presidente.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro—1898.